

DAS ORIGENS

ESCRavidÃO MODERNA

EM PORTUGAL

POR

ANTONIO PEDRO DE CARVALHO

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL

Rua de S. Paulo, 119



DAS ORIGENS

DA

ESCRavidÃO MODERNA

EM PORTUGAL

POR

ANTONIO PEDRO DE CARVALHO



LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL
Rua dos Calafates, 110

—
1877

Corre entre os estrangeiros, como boa moeda de lei, e tem-no repetido alguns nacionaes, que aos portuguezes se deve o restabelecimento da escravidão, quando ella de todo havia desaparecido da Europa.

É um erro historico, que os mais auctorisados monumentos condemnam, e que a nossa dignidade exige seja desmentido.

Todas as nações tem commettido contra a humanidade delictos que a historia, seguindo os preceitos immutaveis da moral, ha de julgar com severidade; Portugal não alcançou logar preeminente no grande theatro do mundo, nem podia concorrer, como efficaamente concorreu, para o desenvolvimento da civilisação, sem os haver commettido tambem; mas não juntemos por incuria propria aos delictos verdadeiros outros filhos da pura phantasia.

O trafico dos negros não data dos descobrimentos maritimos do xv seculo; nem a exploração das terras americanas, que aliás o augmentou consideravelmente, foi a origem da escravidão moderna.

! A escravidão é um facto universal na historia da humanidade. Nasceu com ella, como outros muitos males, e á similhaça do parasita, cujo germen foi depositado na raiz, e cresceu com a arvore, desinvolveu-se ao passo que a civilisação progrediu. Nas mais antigas sociedades, onde a communidade de interesses começava apenas a congregar os homens, já alguns se achavam submettidos ao poder de outros. Assim como o instincto levou o primeiro homem que se achou na presença de seu similhante mais debil a obrigar-o a trabalhar em proveito proprio, do mesmo modo o povo mais forte reduziu á escravidão o mais fraco.

Na lucta entre os povos, a escravidão era o resgate da vida para o prisioneiro de guerra; e por isso, tendo nascido do direito da força, e chegado a ser considerada como beneficio concedido pela victoria, consolidou-se no mundo antigo pelos combates. Outros meios acceitos em facto, e reconhecidos depois pelo direito, a mesma natureza da instituição, concorriam para a perpetuar.

Posto que resultado do abuso da força, a escravidão prevaleceu como facto consummado nas obras dos legisladores, e nas theorias dos philosophos. O aperfeiçoamento das formulas sociaes, em lugar de melhorar, aggravou a sorte dos opprimidos: o direito, constituindo-se em corpo de doutrina, substituiu-se ao facto, sancccionando-o. Por toda a parte; nas margens do Euphrates, no Egypto, na India, China, Phenicia, em Tyro e Carthago, os legisladores reconheceram e auctorisaram a escravidão. Era o fundamento da sociedade antiga.

Os gregos, tão notaveis pela superioridade da intelligencia, os ro-

manos, cuja civilização dominou universalmente, não comprehendiam que a sociedade pudesse estabelecer-se sobre outras bases. Os mais applaudidos escriptores, os juriseconsultos mais justamente admirados, os mais illustres philosophos, Soerates, Demosthenes, Lyeurgo, Xenofonte, Aristoteles, Platão, Cicero, Plinio, Catão, aceeitavam, se não defendiam, o que hoje se nos affigura monstruosa atrocidade.

A jurisprudencia em materia de escravidão era em todos os povos similhante na origem; podendo reduzir-se á conhecida forinula — *servi aut nascuntur aut fiunt* — todos os variados preeceitos das leis que regiam, n'este assumpto, as differentes sociedades.

Entre os hebreus a escravidão perpetuava-se por meio da guerra, do nascimento e da compra. Em caso de miseria era permittido vender-se a si proprio, e aos filhos. A lei de Moysés foi muito favoravel ao escravo, o qual, vivendo na servidão domestica que podia terminar no fim de curto praso, era alimentado pelo riego em troco do serviço que lhe prestava debaixo da vigilancia da auctoridade. Era punido de morte o senhor que matava o escravo; se o feria alcançava este a liberdade; e do mesmo modo ficava livre a escrava que tivesse servido aos prazeres do senhor. Foi para o escravo, assim como para todas as miserias, que se instituiu o descaço do setimo dia, e o do setimo anno. Mas a lei de Moysés não creou raizes no povo hebreu, e quando as dez tribus foram captivas dos assyrios, os pobres de Judá gemiam na escravidão dos riegoos.

No Egypto era a miseria que ministrava escravos aos particulares; ao estado fornecia-os o erime, desde que um legislador substituiu a pena de morte pela dos trabalhos publicos. O commercio e a guerra iam nas nações estrangeiras recrutar estes infelizes.

As leis de Manú, subdividindo as castas, conseguiram na India graduar em sete classes a infima, a mais abjecta camada social, fazendo deseer algumas abaixo do nivel dos irracionais. As fontes da escravidão eram tambem alli o captivo na guerra ou a miseria; a lei do nascimento, e a condemnação publica; e os diversos modos por que a propriedade se transmite — a venda, doação ou herança.

Na China mantinha-se por meio da guerra, e pela miseria; mas sendo difficil obter prisioneiros fóra do paiz, e offerecendo dentro d'elle vantagens e facilidades o trabalho livre, a escravidão entrou pouco nos costumes d'esta nação excepcional.

Conservava-se entre os povos da nobre raça hellenica sob a triplie sancção do facto, da lei, e da opinião. Era necessaria segundo o juizo de todos, chegava a ser natural segundo o parecer de alguns.

Encontrava-se em todos os usos da vida; no serviço das familias, nos cuidados da agricultura, nas occupações diversas dos officios e das artes, e até, tomando o logar do cidadão, nos ultimos graus do serviço do estado, e na litteratura. No tempo de Demosthenes um escravo, homem de letras, poderia ter o mesmo preço de um cavallo. Era não só o instrumento, mas tambem a força motriz do trabalho: o que hoje fazem as machinas, e antes d'ellas faziam os animaes de carga, executavam então os escravos. A guerra e a pirateria eram a fonte mais abundante da escravidão na Grecia. Os seus habitantes recrutavam os escravos entre as raças mais civilizadas, e muitas vezes a si proprios se captivavam: alguns philosophos, sem contar Diogenes o cynico, foram escravos; Esopo tambem o foi. Havia homens e mulheres, cujo officio era roubar creanças na confusão dos jogos e das festas, quando a miseria não lh'as offerecia expostas nas estradas. Outra fonte de escravidão era o commercio: a Thracia era um paiz de escravos, e a Thessalia um paiz de mercadores. O Egypto vendia-lhes os seus naturaes, escravos da pena, e os negros da Ethiopia, que eram escravos do luxo. O escravo ouvido como testemunha era necessariamente submettido á tortura; d'outro modo o depoimento não tinha valor. Em paiz algum a escravidão tem sido mais horrenda do que em Sparta.

A vontade do pae, a acção do crédor, e a força da lei contribuiam em Roma para fazer escravos. A escravidão effectuada em virtude do direito paterno, ou da adjudicação feita ao crédor, era provisoria. A lei captivava o que pretendia subtrair-se ao recenseamento, o que tendo mais de vinte e cinco annos se fazia vender fraudulentamente, e o condemnado á morte; mas o maior numero de escravos era obtido por meio da guerra; e a pirateria, transformada em trafico de mercadoria viva, era o commercio mais lucrativo, e portanto o mais seguido. No tempo dos imperadores todas as nações do mundo offereciam escravos aos poderosos romanos, e todas as raças conhecidas, a gente da Lybia, Phrygia, Grecia, Capadocia, Syria, Media, do Danubio, Rheno, da Liburnia, da Numidia, arrastavam as cadeias da escravidão no exercicio de todos os misteres do campo e da cidade, os quaes os orgulhosos cidadãos de Roma despresavam como vis, em que eram reputados. As mulheres da Andaluzia, já então rival dos paizes mais afamados no culto de Venus, eram preferidas entre as cantoras e dançarinas para augmentar o delcete nos banquetes dos mestres da sensualidade. Era tão grande a copia de escravos em Roma, que o senado recusou adoptar um traje para os

distinguir, receiando que elles lograssem conhecer a inferioridade do numero dos homens livres. O escravo, como coisa que era, não tinha familia, nem propriedade, nem direito em geral, nem acção perante os tribunaes. Do mesmo modo que succedera na Grecia, posto que menos rigorosamente, o seu testemunho só era autentico quando ouvido entre tratos. Menos felizes que os bois, não tinham dias consagrados ao descanso, e o escravo rustico nunca largava de dia, durante o trabalho, a cadeia que de noite o prendia no *ergastulum*. Era tal o poder do senhor sobre o escravo, e tão manifesto o direito de vida e de morte, que Vedius Pollion sustentava as moreas dos seus lagos com a carne dos escravos que lhes lançava vivos. Quando o senhor morria de morte violenta todos os escravos que lhe pertenciam eram conduzidos ao supplicio: uma vez foram mortos quatrocentos, apesar da opposição do povo, revoltado contra tamanha crueldade. Os doentes eram abandonados sem socorros na ilha de Eseulapio pelos mais piedosos. A impudieicia, reputada crime no ingenuo, era no escravo necessidade. Emfim, Roma foi a idade dos gladiadores, a mais repugnante manifestação da escravidão na antiguidade.

Chegou porém epoca em que os costumes principiaram a modificar-se, e o direito, alumiado pelo reflexo da luz que ao longe brilhava do lado da Galilea, tornou-se mais suave. A legislação começou a soffrer modificações importantes, e ainda antes do triumpho completo da idéa nova, a escravidão, posto permanecesse o direito a ella, e o favor da liberdade não preparasse, nem sequer remotamente, a sua abolição, eomtudo passou a ser de condição menos dura, e alargou-se e facilitou-se o caminho aos libertos. A philosophia, talvez penetrada dos echristãos principios de humanidade, já regeitava pela voz de Seneca as pretendidas distincções entre livre e escravo. Domiciano prohibiu, aliás com pouco fructo, que houvesse eunuchos; Trajano declarou os expostos livres; Adriano tirou aos senhores o direito de vida e de morte sobre os escravos; Antonino o *Piedoso* restringiu a escravidão de nascimento, e impoz a pena de morte ao senhor que fizesse justiça por suas mãos; Mareo Aurelio não consentiu que sem intervenção do juiz se vendessem escravos para os combates de feras; Caracalla promulgou varias leis favoraveis á manumissão d'estes desgraçados; Alexandre Severo dispoz que o homem livre casado com escrava estrangeira permanecesse livre, e prohibiu que se fizesse injuria ao escravo estrangeiro; Diocleciano renovou a prohibição de vender as creanças, e

subtraiu ao jugo do crédor o devedor insolvente; Justiniano ordenou que o escravo libertado passasse logo á condição de ingenuo. No segundo seculo do imperio, ainda no tempo dos cesares pagãos, começaram a ser livres muitas profissões que eram exercidas por escravos — a medicina, o magisterio, a pintura, musica, varias artes e officios, e até a dos gladiadores. O colonato, estado de transição para a liberdade, é um facto contemporaneo dos auctores do Digesto.

Para este grande progresso é indubitavel ter concorrido o christianismo; mas é tambem certo que durante seculos a escravidão foi compativel com elle.

A acção constante e benefica da moral do evangelho sobre o individuo e a sociedade operou profundas modificações nos costumes e no direito, e creou os elementos da civilisação moderna. O mundo antigo, e os barbaros depois, tiveram de ceder perante a evidencia da verdade eterna. Na lucta incessante da idéa do bem contra o abuso da força, e contra a explosão das más paixões, tinham necessariamente de ficar prostradas no campo muitas instituições defeituosas, que caracterisavam a civilisação pagã, e das quaes a escravidão era uma das mais notaveis.

Engana-se porém quem julgar que a egreja atacou a escravidão como fórma social. O christianismo nunca pretendeu alterar o direito publico, nem a constituição da sociedade; e sendo a escravidão a base dos estados, era impossivel, sem perturbar profundamente a republica, que a egreja, que accitava todas as desigualdades sociais, limitando-se a conciliar-as com a dignidade humana, proclamasse de repente a emancipação dos escravos.

Se os Apostolos repctem que já não ha judeu nem grego, nem homem nem mulher, nem escravo nem livre; mas que todos são uma mesma coisa em Jesus Christo; já antes d'elles o Divino Mestre, declarando que o Filho de Deus não tinha vindo ao mundo para o julgar, mas para o salvar, e que este não era o seu reino, mandava dar a Cesar o que é de Cesar, e pagar o tributo, e prestar homenagem, a quem sejam devidos. O christianismo estabeleceu a egualdade de todos os homens perante Deus, annunciando a liberdade da alma em nome do direito e da graça; mas accitou a sociedade tal como estava constituída, e reconheceu n'ella o predominio das classes superiores, e todas as hierarchias. A egreja, em nome de Christo, pedia aos escravos obediencia, e aos senhores commiseração, sem que por isso os captivos, por serem filhos de Deus, deixassem de ser livres debaixo do ponto de vista moral. O homem é livre, mas não é independente;

porque cada um é obrigado a prestar os serviços que a sua condição determina.

Segundo a doutrina dos Santos Padres, a escravidão nasceu do peccado; porque *maldito foi o filho de Chanaan; elle é o escravo de seus irmãos*: é uma pena, ou uma expiação. Um escravo virtuoso é mais livre na presença de Deus do que o senhor algemado nas cadeias do vicio. S. Jeronymo chegou a pedir ao escravo que não procurasse obter a liberdade.

Se os Apostolos não tinham exigido a abolição da escravidão, os Padres da Egreja não se encontravam em melhores condições para a alcançarem, não obstante terem cessado as maiores perseguições que o christianismo soffreu. Já não existia aquella primitiva sociedade dos esforçados evangelisadores que sellavam com o sangue do martyrio a propaganda da nova religião. A sociedade christã que succedeu aos tempos difficeis de Nero, Caracalla e Diocleciano tinha todas as formas exteriores da sociedade antiga; por isso vemos Justiniano prohibir aos padres e bispos assistirem aos combates de feras, e Constantino restabelecer o direito de vender os filhos. A Egreja teve, até ha muito poucos annos, bispos, clerigos e monges possuindo e vendendo escravos ¹

Os papas sancionaram a escravidão dos negros, porque eram encontrados submettidos a este regimen conforme ao antigo direito. Os concilios diocesanos, e todas as autoridades ecclesiasticas limitavam-se a evitar os captiveiros não permittidos na lei d'aquellas épocas; a favorecer as manumissões; a cohibir que os christãos calhessem em poder dos infieis; a persuadir os senhores a observar os preceitos religiosos e moraes com relação aos seus escravos; e a proteger estes contra o rigor dos castigos. A escravidão dos africanos, e o trafico de escravatura, foram definitivamente condemnados pelo Papa Gregorio XVI, já nos nossos dias, quando era geral na Europa a opinião de que tão grande iniquidade é opposta á brandura dos costumes modernos.

O resultado da influencia da philosophia christã sobre a escravidão manifesta-se nas leis, que Justiniano legou aos seculos medios, e que talvez alcançassem vantagens assignaladas, devidas principalmente ao natural progresso das idéas, e ao melhoramento dos

¹ Temo-nos até aqui servido quasi exclusivamente do primoroso trabalho de H. Wallon — *Histoire de l'esclavage dans l'antiquité* — em que elle desenvolveu e completou a sua memoria premiada pela Academia das sciencias moraes e politicas de França.

costumes, se a invasão dos barbaros, revolvendo as instituições, e desorganizando a sociedade, não tivesse lançado a Europa na maior confusão.

Quando cada um dos povos invasores, na precipitação e ardor da conquista, procurava eger o lugar em que se fixasse sobre o solo, a força e a violencia reinavam em todas as regiões do esfacelado imperio do occidente; e portanto não é para extranhar que se tornasse mais cruel a sorte dos humildes, dos escravos.

Os barbaros, adoptando a escravidão nos campos e na cidade, tal como a achavam estabelecida segundo o direito romano, tornaram-n'a comtudo tão rigorosa, quanto naturalmente resultava das paixões desordenadas, companheiras da conquista, e da dureza de costumes dos invasores. Assim deixaram de ter effeito por muito tempo as grandes alterações que a civilisação e a moral christã haviam introduzido na escravidão.

Em Italia os colonos, que eram já homens livres, posto que adscriptos hereditariamente ao solo, assumem de novo o character de escravos, em consequencia da lei de Theodorico, que auctorisava os senhores a transferir para o serviço domestico das cidades as *familias rusticas*. D'este modo a humanidade recuava para época anterior aos primeiros progressos do direito civil do imperio. Segundo as leis dos wisigodos os escravos que alcançavam a liberdade ficavam em condição inferior aos libertos romanos. Justiniano tinha abolido a lei que condemnava na pena de captiveiro a mulher livre que se ligava em matrimonio com escravo; os wisigodos, abrangendo na condemnação até o liberto, lançavam-n'a no fogo juntamente com o cumplice.

A classe dos homens livres diminuia constantemente, e as egrejas, os mosteiros, e os grandes dignatarios cobriam as terras de innumeraveis escravos. De Alcuino se refere, que reuniu 20:000.

No VI e VII seculos ainda a escravidão, apesar da influencia benefica da egreja, não tinha tido mudança sensivel. Tão barbaros, tão cruéis, como os primeiros conquistadores, todos os que possuíam escravos em casa ou nos campos os submettiam, como d'antes, aos mais rigorosos tratamentos. No seculo immediato a sociedade, firmando-se sobre bases mais solidas, torna-se menos irregular, e a sorte do escravo, como consequencia, tende a melhorar. A revolução progride, muitos individuos da ordem ecclesiastica, a mais illustrada e preponderante, saem da classe dos escravos, e elevam-se até ao episcopado; o casamento dos escravos é protegido, a sua

condição torna-se cada vez menos dura, e a emancipação já é mais facil no IX seculo; comtudo nas fronteiras a frequencia das guerras continua a alimentar a escravidão, e as suas victimas são tratadas como no tempo antigo.

Nas Galias, e no territorio sobre que se estendia o imperio de Carlos Magno, o escravo é geralmente substituido pelo servo da gleba no fim do IX seculo, ou o mais tardar nos principios do seguinte. Para esta salutar transformação tinham concorrido a divisão da propriedade; a immobilidade a que foram sujeitos os escravos; as revoluções politicas do IX seculo, que produziram o enfraquecimento do poder central; e a invasão dos Normandos. A Allemanha, ao que parece, seguiu os passos da França.

Em Inglaterra, onde a maior parte da população anglo-saxonia estava reduzida á escravidão, e onde os escravos, mais numerosos que os homens livres, eram designados pela frase *pecunia viva* por serem *cousas* que respiravam, tambem no fim do IX seculo começava a melhorar a condição d'estes desgraçados; mas só ao expirar do XI seculo, depois da conquista dos Normandos, é de suppôr que a escravidão desapparecesse para dar logar á servidão da gleba. No paiz de Galles a substituição d'uma por outra classe só se realisou depois do XIV seculo.

Talvez por causa da proximidade dos sarracenos d'Africa a escravidão permanecesse por mais largo praso em Italia. Nos VIII e IX seculos os italianos traficavam em escravos com os bysantinos, e depois com os arabes, chegando a ser accusado o papa João XII de vender christãos aos infieis no X seculo ¹.

Na Hungria ainda nos XIII e XIV seculos os cristãos, forçados pela miseria, vendiam os filhos aos mahometanos.

Da servidão dizia nos ultimos annos do XVI seculo o jurisconsulto allemão Frederico Hussani que «uma especie de escravidão, na verdade moderada, e menos dura, mas apresentando a muitos respeito a imagem da servidão antiga, existia ainda, e não podia cessar de existir sem arriscar a segurança do estado.»

A Russia só em 1861 aboliu o estado de servidão. A Turquia,

¹ Não conhecemos autor que tenha tratado mais desenvolvidamente da historia da escravidão na idade media do que J. Yanoski na sua obra *De l'abolition de l'esclavage ancien au moyen âge, et de sa transformation en servitude de la glèbe*: infelizmente elle attendeu pouco aos monumentos historicos de Italia, nos quaes certamente se hão de encontrar valiosos subsidios para o estudo da escravidão n'aquella época, e nas que immediatamente se lhe seguiram.

graças ao apoio do negrophilo governo inglez, continua a ser contada no numero das potencias europeas.

No presente seculo escriptores e politicos, illustres por mais d'um titulo, toleravam a escravidão dos africanos, quando não a patrocinavam. No anno de 1844 o secretario d'estado encarregado das relações diplomaticas com a Europa recusou o concurso dos Estados Unidos ás nações associadas para a abolição da escravidão, fundando-se nas doutrinas polygenistas, isto é na theoria que nega a unidade da especie humana ¹.

A propria França, e mas, como é incontestavel, caminha na vanguarda dos povos da raça latina, foi talvez, segundo o testemunho d'um auctor insuspeito, a que diligenciou com maior obstinação justificar tamanho abuso de força ².

A escravidão está condemnada em todas as instancias, e a sentença já passou em julgado; comtudo esta instituição, propria das sociedades imperfeitas, teve, e tem onde continua a existir, razões de ser, em quanto a dignidade humana, prevalecendo sobre a necessidade menos escrupulosa, não soube, ou não souber, fazer acceitar o trabalho livre voluntariamente offerecido: prova-o a antiguidade e a universalidade do facto.

Aos olhos da philosophia moderna a escravidão foi sempre abuso, acto de violencia, crime, e o crime nunca póde constituir direito; mas quantas vezes a manutenção da ordem, em povos barbaros, não estaria dependente d'esta violencia; e o abuso não traria em si mesmo como consequencia aproximar do baptismo da civilisação individuos que d'outro modo permaneceriam nas trevas da ignorancia e da barbaria? O meio é grosseiro, informe e sujeito a abominaveis excessos, oppõe-se á dignidade do homem, devia portanto acabar; porém na historia d'esse facto, tão interessante ao estudo da civilisação, é necessario consideral-o com animo sereno, evitando o caminho facil das declamações humanitarias, que pódem commover; mas não esclarecem.

¹ *Types of Mankind*, obra americana citada por A. de Quatrefages.

² Peut-être l'esclavage n'a-t-il jamais été justifié avec plus de verve et d'obstination qu'en France, A. Cochin — *L'abolition de l'esclavage*, tom. 2, pag. 67 not.

II

A escravidão em Hespanha seguiu, até á conquista arabe, a mesma evolução historica que n'outras partes foi successivamente modificando a primitiva dureza d'esta rude e illicita manifestação do poder do homem sobre o seu semelhante.

Subjugada a peninsula pelo insuperavel poder dos conquistadores do mundo, a sociedade modelou a sua organização pelas instituições romanas, que a civilização adiantada do grande povo, não menos que as espadas dos generaes, lhe haviam imposto. Os costumes, as leis, os magistrados, os tribunaes eram os mesmos de Roma, e o facto da escravidão, tal como havia existido nas differentes tribus que estanciavam entre o Mediterraneo e os Pyrineos, ficou sancionado pelo direito romano ; de modo que, ao desabar o imperio, quando os barbaros invadiram o extremo occidente da Europa, vieram encontrar aqui profundamente radicada aquella fórma social que elles tambem conheciam.

A influencia moral da civilização dos vencidos era tão superior ao poder da força bruta dos invasores vindos do norte, que durante muito tempo as duas sociedades, a romana e a gothica, se conservaram juxtapostas, mas distinctas—os wisigodos governando-se pelos seus costumes tradicionaes, e os hispano-romanos pelo seu *Breviarium*, até que no VII seculo as diversas instituições, mutuamente modificadas, se reuniram no Codigo wisigothico ¹.

Ao promulgar-se o celebre codigo já a escravidão não tinha aquella horrivel simplicidade de Sparta, onde não havia mais que

¹ A. Herculano, *Hist. de Portugal*.

senhores e escravos, pessoas e coisas. Posto que os homens de trabalho ainda então merecessem quasi tanta consideração como os animacs do serviço domestico, comtudo a escravidão tinha a esse tempo tomado aspecto diverso, do mesmo modo que vimos em geral occorrera progressivamente nas outras provincias do destruido imperio do occidente. As classes servis, por causas variadas que não é facil indicar rigorosamente, aproximavam-se da emancipação, e teriam seguido na monarchia wisigothica a sorte que fôra reservada a eguaes classes em França e Allemanha, se a invasão musulmana não viesse dar ás idéas direcção differente.

É n'este ponto, para o qual chamamos muito particularmente a attenção dos leitores, que a historia da escravidão na peninsula começa a distanciar-se consideravelmente do que succedeu nas outras nações. As coisas não se passaram do mesmo modo áquem e além dos Pyrneos; e d'ahi principalmente provém, como esperamos demonstrar, a escravidão nos tempos modernos.

O mahometismo, muito ao contrario do que geralmente se pensa, era de sua natureza tolerante. Os arabes não pretendiam possuir propriedades territoriacs nos paizes por elles conquistados, e respeitavam na sociedade vencida tudo quanto não repugnava ao estabelecimento do seu dominio. Deixaram portanto ficar na peninsula, como as encontraram, as classes inferiores dos colonos, servos e libertos, e os homens livres, mais ou menos nobres, que continuaram a reger-se pelas suas leis, e render culto á religião de seus paes. As duas crenças porém eram muito oppostas para que a tolerancia do islamismo alcançasse impôr aos hespanhoes, sem contradicção, o predomínio musulmano. A reacção depressa levantou o grito de rebellião, e da lucta que durou seculos resurgiu o quasi esquecido direito, em virtude do qual o vencedor podia reduzir a captivo o prisioneiro de guerra.

A contar da epoca em que a nascente monarchia de Oviedo, hasteadando o pendão da independencia, começou a talar os campos sarracenos, a escravidão na Hespanha tem de ser considerada sob dois aspectos inteiramente oppostos.

As classes servis christans continuaram nas monarchias neo-gothicas, não obstante as interminaveis convulsões sociaes d'aquella epoca de guerra, a caminhar, em virtude das causas geraes que se manifestavam em toda a Europa, para a completa emancipação, posto que lentamente. As mesmas emigrações, forçadas ou voluntarias, que do territorio submettido aos sarracenos se encaminhavam para os

desvios das Asturias, deviam concorrer para tornar menos peizada a existencia das classes inferiores. A grande revolução que se agitava na peninsula trazia á sociedade verdadeiro progresso, apesar dos irreparaveis desastres que tinham produzido a conquista arabe, e a reacção asturiana.

A servidão, ainda assaz gravoza e desprezada, posto que materialmente melhorada, transformava-se em adscripção á gleba, e esta tendencia se foi tornando, até á separação de Portugal do reino de Leão, cada vez mais geral. A sociedade estava então dividida em tres classes — nobres, homens livres inferiores, e homens sujeitos a servidão mais ou menos dura.

Nos primeiros annos da monarchia portugueza o infinito gráo da escala social era o dos *homens de criação* ou adscriptos. Seguiam-se os colonos livres *juniores*, ou peões. Acima d'estes estavam os *herdadores*, os proprietarios não nobres, sujeitos só aos encargos e tributos publicos, e que foram os precursors do cidadão moderno. Todas estas gradações se incluíam na denominação generica de *villani*.

Durante os XII e XIII seculos a liberdade do homem converteu-se em principio universal, e a servidão em facto excepcional: a servidão passava para a terra. Muitas circumstancias concorriam para a transformação do adscripto em colono livre; mas a principal era a rapida formação dos municipios, determinada pela necessidade de repovoar o reino: assim o attestam os foraes em que é vulgar a concessão da liberdade aos individuos das classes opprimidas, quando se acolhiam aos municipios. A mais humilde das classes populares, a ultima na ordem dos homens livres, os jornalceiros, os proletarios, e os servos ruraes assalariados, nasceu da substituição gradativa da servidão forçada da gleba pela liberdade pessoal ¹.

Mui outro era o destino que estava reservado aos habitantes da peninsula não christãos.

Quando Pelagio, congregadas as reliquias do exercito godo, cneetou a continuada serie de combates que durante larguissimo periodo ensaguentou a terra de Hespanha, parecia querer vencer com a violencia da aggressão, unica esperanza do seu pequeno bando, o numero, e o esforço intelligente dos musulmanos. Nas repetidas algarras em que elle e seus successores levavam a devastação ao territorio que pretendiam reeonquistar, e em que muitas vezes pela importancia da victoria lançavam o desalento no campo inimigo, a

¹ A. Herculano, *Historia de Portugal*.

morte do prisioneiro só podia ser resgatada com a escravidão, tão rigorosa como havia sido na antiga idade. Os sarracenos pela sua parte não lhes eram inferiores nas repreczalias, não só por terra mas também por mar. Saíam os navios dos portos de Hespanha e d'África, corriam as costas de Portugal, Galliza e Asturias, roubavam e incendiavam, e captivavam quantos christãos escapavam ao alfange. A guerra entre duas raças irreeconciliaveis, e duas crenças rivaes, legitimava assim um facto que a idéa christan, e as leis naturaes do progresso, tendiam a fazer desaparecer da Europa¹.

Esta primeira violencia não conservou sempre o mesmo caracter. O tempo, as vantagens alcançadas pelos reis christãos, a politica mais illustrada de Affonso VI de Leão, e a propria necessidade de attender ao estado economico das monarchias catholicas, alteraram o systema sem o destruirem de todo. Só passaram a ser escravizados os musulmanos que armados resistiam aos conquistadores, por fórma que nos XI e XII seculos, e principalmente no XIII, a tolerancia politica salvou do captiveiro muitos infelizes, com vantagem indubitavel dos vencedores.

O fundador da monarchia portugueza foi um dos reis que melhor comprehenderam, e souberam imitar, a benevolencia dos seus inimigos para com os vencidos, e o systema politico applicado pelo mahometismo a todos os paizes onde dominava. Os mouros da Extremadura e do Alemtejo, que acceitaram o nosso dominio submettendo-se ao poder do venturozo capitão, foram conservados nas suas terras, e foi-lhes concedido, mediante pagamento de tributo á corôa, viver pacificamente nas *aljamas* ou mourarias; observar a religião do profeta; governar-se com magistrados proprios, e leis especiaes. As cartas de foro outorgadas por D. Affonso Henriques aos mouros forros de Lisboa, Almada, Palmella e Aleacer, e depois por D. Affonso III aos do Algarve, foram roboradas pelos reis que se lhes seguiram. O esclarecido D. João I distinguiu com singular protecção os descendentes dos antigos dominadores, os quaes se tornavam notaveis pela sua industria e sciencia. Aqui permaneceram povoando bairros inteiros das maiores terras de Portugal, concorrendo com os judeos, com as colonias estrangeiras, e com outros elementos de população, para o rapido desenvolvimento da nossa nacionalidadé, e para o augmento da riqueza publica, até que D. Manuel em 1497², lison-

¹ A. Herculano, *Historia de Portugal*.

² *Ordenação manuelina*, liv. III, tit. XLI.

gcando o espirito intolerante do seculo em que vivia, determinou, «não só tolher a indignidade das mesquitas, mas despejar o reino de tal gente» ¹!

É realmente muito para notar o facto de co-existir no mesmo seculo, com a tendencia manifesta para a completa emancipação do homem, a escravidão de gente branca, tão rigorosa como era anteriormente no imperio romano. Quando se vê, attestado pelos mais sabidos documentos historieos, que os mouros e os hebreos viviam nos primeiros tempos da monarchia perfeitamente livres nas *al-jamas e judiarias*, gosando de isempções que certamente hoje não lhes seriam concedidas, difficilmente se acreditará, que muitos individuos das mesmas seitas gemiam nos ferros da escravidão. Homens muito doutos o tem ignorado: o insigne Mello Freire, desmentindo o jurisconsulto Vinnius, nega positivamente a existencia dos escravos mouros ². O proprio Yanoski, que se dedicou a estudar especialmente a escravidão na idade media, não duvidou assegurar que ella cessou de todo na Europa occidental, até em Hespanha, no principio do seculo X, mostrando que não tinha a menor noção da existencia dos escravos mouros ³. Comtudo nada mais certo, nem mais claramente demonstrado nos monumentos historicos, que ter havido sem interrupção escravos na peninsula hispanica nos seculos posteriores ao X, e portanto durante toda a epoca que precedeu o descobrimento da Costa d'África.

Os mahometanos que eram encontrados vivendo pacificamente nas terras que os nazarenos iam arrancando do poder do islamismo, lo-gravam resgatar a liberdade com o preço de pesadas contribuições; mas os que se tomavam na guerra, oppondo-se com as armas na mão ao incessante caminhar das hostes christãs, esses eram lançados em escravidão tão cruel como o fora desde o principio, logo ao irromper a princira reacção contra a invasão arabe. A condição d'estes desgraçados não podia ser mais abjecta e miseravel. Possuido até pelos seus correligionarios livres, o escravo mouro, inteiramente semelhante ao escravo romano, era uma coisa, e difficilmente alcançava a manumissão ⁴

¹ Souza, *Historia de S. Domingos*, P. 3.^a liv. I cap. III.

² Mello Freire, *Institutionis juris civilis lusitani*, lib. II, tit. I, § VI, e nota.

³ J. Yanoski, *De l'abolition de l'esclavage ancien au moyen âge, et de sa transformation en servitude de la glèbe*, chap. II in fine.

⁴ *Livro vermelho*, nos Ineditos de historia portugueza, tomo III, paginas 470. — *Elucidario*, pal. *Carta d'alforria*. — *Ord. Aff.* Liv. IV tit. CXI. — Esta legisla-

Às vezes, no furor da contenda, os proprios christãos mosarabes ¹, só porque viviam entre inimigos á sombra da protecção musulmana, eram postos em captiveiro. D'uma vez mais de mil mosarabes foram conduzidos a Coimbra como escravos por Affonso Henriques, e só á força das severas reprehensões de S. Theotónio obtiveram a liberdade ².

Os escravos mouros, como cousas cuja propriedade se transmitia por todas as fórmãs, encontram-se mencionados nos testamentos, titulos de doação, e nos contratos de compra e venda, juntamente com os irracionaes, objectos de vestuario, movcis e alfaias :

«No anno de 1141 Dordia Ramires doa ao mosteiro de Pendorada metade de seus bens, e *um mouro dos da sua criação*. Nos antigos documentos se chamava criação, não só aos rebanhos, ou fructos de quaesquer animaes, propriedades e fazendas, mas ainda aos escravos, que se reputavam como animaes, e fazenda de seus senhores ³.»

«D. Toda doa um casal á Albergaria de Amarante, e *um mouro* para serviço da mesma em 1192 ⁴.»

«Em 1171 Thereza Soares faz renuncia da maior parte dos seus bens em beneficio de seu irmão D. Pelagio Romeu, o qual em agradecimento se obriga *Ut contineam vos* (vos mantenha) *et darem vobis una maura, et in uno anno uno mantu, et in aliu una pele, et in altero una saia* ⁵.»

«Lê-se no codicillo de D. Affonso Henriques : «*Et mando monasterio Sanctæ Crucis milli morabit. maiores, et milli mozmodis minus decem, et modium; et omnes mauros meos, et equos, et azemelas, quos tempore obitus mei habuero* ⁶.»

«D. Sancho I dispoem o seguinte no seu testamento : «*Equos, et azimelas, et loricas, et tota arma, quæ habeo, et sellas, et frena, et mauros, et maurus jubeo dividere inter Fratres de Elbora et Alcazar* ⁶.»

ção mais antiga ainda se encontra confirmada nas *Ordenações Manuelinas*, Liv. iv, tit. 82.

¹ «Raça mosarabe é a descendencia dos hispano-godos, modificada pelo influxo da civilisação, e, por algum modo, do sangue sarraceno.»—A. Herculano, *Historia de Portugal*, vol. iii, pag. 216.

² A. Herculano, *Historia de Portugal*, vol. iii, pag. 198, nota. — *Opusculo*, tom. iii, Do estado das classes servas na Peninsula.

³ Viterbo, *Elucidario*, pal. *Abadengo e Criação*.

⁴ *Ibid.* pal. *Albergaria*.

⁵ *Ibid.* pal. *Conter*.

⁶ *Ibid.* pal. *Azimela*.

«Pedro Gonçalves doa em 1200 aos frades de Thomar metade de quanto tinha, com condição de que elles cuidassem de tudo, e tambem d'uma escrava, que o servia muito mal, deixando ao arbitrio delles *darem-lhe* outra melhor, ou *venderem aquella moura para não perderem o seu preço* ¹.»

«D. Ousenda, e sua filha D. Froyle Pires fazem doação de seus bens, em 1227, ao mosteiro de Santa Maria de Macenaria, obrigando-se os monges a dar-lhes em quanto vivas tudo que tinham em Fragilde, e na granja de Felgosela, e a cada uma seu alqueire de azeite, e um par de sapatos todos os annos; e a ambas doze pescadas, e seis queijos, e *uma sarracena*, e pitaça como a um monge da communidade. E a D. Froyle dez ovelhas, e seis cabras, e uma boa junta de bois, e duas vaccas, e uma porca ².»

«Urraca Fernandes, fazendo testamento em 1254 a favor do mosteiro de Tarouca, dispocm: «*Et mando etiam quantos saracenos et saracenas habuero in morte mea (excepto duas quas dabo filiabus meis de ordine* ³.)»

«D. Thereza Pires lega em 1267 á Salzeda quatro casaes, «*Et mando a mia mua, et unum rocinum, et meum maurum et vasum de plata, et meum lectum cum una cocedra, et duos chumaços, et unum fa-ceiroo, et una colcha, et unum alfanbar* ⁴.»

«As ordenações affonsinas ⁵, dispondo o modo como as compras e vendas se haviam de fazer por certo preço, dizem: «Estabelecerom, e poscrom por ley os antigos, que compilarom os direitos, em esta forma que se segue... E vista per nós a dita ley, adendo e declarando em ella dizcmos, que pero o preço da *cousa* comprada nom se possa cometer ao comprador ou vendedor, pode-se porem cometer a *cousa* comprada, se vendida a prazimento do comprador: *assy como se o vendedor vendesse hum tonel de vinho, ou d'azeite, ou hum servo,*

¹ Viterbo *Elucidario*, pal. *Veiza*.

² *Ibid.* pal. *Famíliares*.

³ *Ibid.* pal. *Casar*.

⁴ *Ibid.* pal. *Alfanbar*.

A compilação de leis, conhecida pelo nome de ordenações affonsinas, mandada fazer por D. João I, e continuada no curto reinado de seu filho D. Duarte, só se concluiu durante a regencia do infante D. Pedro em 1446 sendo ainda menor D. Affonso V, de quem lhe veiu o nome. As fontes deste código, o mais antigo da Europa depois dos da idade media, são as leis promulgadas desde o principio da monarchia; os capitulos das cortes celebradas desde o tempo de D. Affonso IV; o direito romano e canonico interpretados pelos glossadores

ou hua besta, e o comprador comprasse essa cousa aprazendo-lhe della ataa tempo certo etc ¹.»

«Em outros logares d'aquelle Codigo encontram-se os escravos considerados na mesma cathogoria das aves, cavalgaduras, do pão, e de *outras cousas preciosas* ².»

Os mouros eram levados aos mercados, e ali vendidos como os irrationaes, e como tudo que pode ser objecto de permutação. Como cousas pagavam portagem, dizimos, foro e outros tributos, apparecendo muitas vezes valendo menos para o fisco que os animaes de uso domestico :

FORAL DE SANTAREM ³

«Pescadores dem dizima. Do cavallo ou da mua que venderem, ou comprarem homens de fora, de dez maravedins a suso (para cima) dem hum maravedim; e de dez maravedins a juso (para baixo) dem meio maravedim. Da egoa venduda ou comprada, dem dois soldos, e da vaca hum soldo, e do asno e da asna hum soldo, e *do mouro ou da moura hum soldo meio maravedim etc.*»

«Quem cavallo vender ou comprar, ou *mouro*, fora de Santarem, hu ele comprar ou vender, *y dê portagem* ⁴.»

antigos; as concordatas de D. Diniz, D. Pedro I e D. João I; as leis das Partidas de Hespanha; os antigos costumes ou assentos da Chancellaria; e finalmente algumas determinações particulares. Contemporaneo dos primeiros descobrimentos dos portuguezes não se referem as disposições d'elle á *escravidão moderna*.

¹ *Ord. Affons.* Liv. IV, T. 35.

² *Ibid.* Liv. II, Tit. II, art. IV, e Liv. III, tit. 83 § 1.

³ *Ineditos da hist. port.* tom IV, pag. 531.

⁴ Portagem, ou portadigo, segundo a opinião de Viterbo, era o direito real que se pagava das fazendas e viveres que entravam e se vendiam nas cidades, villas, julgados ou coutos, que tinham jurisdicção propria. Não deve confundirse com *passagem* ou *peagem*: a portagem referia-se ás *cousas* que se traziam a vender, e a passagem era paga pelos que atravessavam pela terra com algumas mercadorias, posto as não vendessem na praça. «A portagem, diz o sr. A. Herculano ³, era verdadeiramente o moderno imposto de barreira, e denominava-se assim, porque sendo as villas em regra muradas e fortificadas, se recebia nas portas da povoação.»

«Paadeiras dem por foro de 30 paães hum. Mays as portagens e o foro, e a quinta dos mouros. etc.»

FORAL DE GRAVÃO ¹

«De portagem... De cavallo quem vendiderint in azougue unum solidum, de mulo unum solidum. De asino sex dinarios. De carneiro tres mealias, de porco duos dinarios. *De mauro quem vendiderint in mercato unum solidum. De mauro qui se redimitt decimam. De mauro qui taliaverit (que se compozer) cum suo domno decimam*, d corio de vaca et de zevra duos dinarios.»

FORAL DE BEJA ²

«Os pescadores dem dizima... De egua venduda ou comprada dem dous soldos. E da vaca huu soldo. E do asno e da asna huu soldo. *Do mouro e da moura meyo maravedi*. Da carrega do zeite, ou de coiros de boys, ou de zevras, ou de cervos dem meyo maravedi.»

«Portagees verdadeiramente, e foros, e *quintas de mouros*, e dos outros, assy as paguem, assy como he de costume, eixete aquelas cousas que som escritas, que eu a vos quito».

FORAL DE CASTELLO BRANCO ³

«Portagem de cavallo qui vendiderint in azougue, unum solidum. *De mauro qui vendiderint in mercado unum solidum etc.*»

Ainda no XVI seculo se encontra um documento que nos diz que, tendo sido isemptos os moradores d'Africa de *pagarem dizima de mouros e mouras*, se accrescentou a merce disp nsando-os tambem de *pagarem dizima dos cavallos tomados igualmente em Africa* ⁴.

Era frequente a fuga dos mouros, que saíam de Portugal para evitarem a escravidão, e como não havia quem se dêsse ao trabalho de os buscar, e muitas vezes eram protegidos de pessoas livres, ordenou D. Duarte que todos aquelles que achassem, ou podessem

¹ *Ined. da Hist. port.* tom. v, pag. 367.

² *Ibid.* pag. 456.

³ Viterbo, *Elucidario*, pal. *Portagem*.

⁴ *Regimento dos vedores da Fazenda* de 17 d'outubro de 1516, cap. ccxxxv.

prender os fugitivos, recebessem *de achadego*, ou, como hoje diríamos, d'alviçaras, por cada mouro mil rcaes brancos, podendo servir-se d'elles como seus captivos até que lhes fosse feito o pagamento ¹. D. Affonso v, confirmando esta lei, mandou comtudo que fosse observada a de D. Affonso iv, quando se tratasse de «*alguma outra alimalia bruta que fosse achada de vento*,» isto é perdida ².

A' similhaça do que succedia antigamente, segundo o direito romano, «o servo não podia ser testemunha, nem devia ser perguntado geralmente e feito algum» ³.

O homem livre era responsavel pelos crimes commettidos pelo escravo e andasse solto, e pelos prejuizos que causassem os animaes domesticos; era porém indemnizado se o visinho lhe ferisse ou matasse o escravo. Em virtude d'uma das mais vulgares estipulações de Foraes, os criminosos, quando juravam não ter commettido o delicto de que eram accusados, livravam-se da pena correspondente, mas o juramento do escravo não era acceito, e só lhe aproveitava o beneficio da lei, se o senhor jurava por elle :

FORAL DE OZEZAR ⁴

«Escravo mour que andar solto e delinquir, responderá o dono por elle, ou entregal-o-ha ao mordomo ⁵. Se andar acorrentado, ou se em vez de morro for moura solta, seu dono não perderá o escravo ou escrava, seja qual for o delicto, não sendo tal que o senhor da terra e o conselho julguem merecer pena capital. Salvo este caso o escravo será restituído ao dono depois da punição corporal.»

FORAL DE GRAVÃO ⁶

«De costume e que se alguu homem ferir ferida chaa a alguu mouro, que peyte a seu dono un maravedi. Et se li ferir ferida negra, ou de gallo, ou sanguenta que li peyte dous maravedis, e demays o serviço que peraeu.»

¹ *Ord. Aff.* Liv. II, Tit. 113.

² *Ibid.* Liv. v, Tit. 54.

³ *Ibid.* Liv. III, Tit. 61, § 12

⁴ A. Herculano, *Hist. Port.* vol. IV, pag. 82 — Viterbo. *Elucidario*, pal. *Apedraao* — O mesmo no Foral de Torres Novas, *Ineditos*, tom. IV, pag. 612.

⁵ *Mordomo* era um exactor fiscal. A. Herculano, *Hist. Port.*

⁶ *Reduños*, tom. v, pag. 367.

FORAL DA GUARDA ¹

«E quem ferir mouro, ou moura com punho, ou a cabellos, ou a couces, peyte um maravedi; e se o ferir cum qual arma quer, peyte dous maravedis, e se o matar peyteo a seo dono quallo fazer.»

«Se mouro que ferir cristaho, e se o negar, iure con o dono do mouro, que o non ferio nem messou, e saia da quella coonha (coima) ².»

«Todo mouro ou moura, que forto fazer, peyte um maravedi a suso, e iure seu dono cum dous vizinhos, e se nom puder iurar, peyte o forto per nosso foro.»

FORAL DE BEJA ³

«Costume he, que os mouros enferrolhados, se furto fezerem, nom am por que morrer, nem por que se anoviar, mais seu dono deve arrefazer o furto a seu dono do furto, e a justiça azorrogar os mouros pela villa.»

O uso de escravos mouros estava de tal sorte generalizado que até os conventos de freiras os possuíam ⁴.

Nem só os mouros eram escravos, tambem o podiam ser christãos e judeos. O mouro que, estando em captiveiro se tornava christão, nem porisso recuprava a liberdade: só não era permittido flear em poder d'outro mouro ou judco; porque segundo dircito divino e positivo o christão não podia ser eaptivado por qualquer infiel ⁵.

Considerando D. Affonso v como poderia acontecer que algum judeo eomprasse um escravo mouro, que viesse a seguir a lei de Christo, ordenou que o judco não perdesse o dircito que tivesse sobre o escravo, e concedeu-lhe o espaço de dois mezcxs para o vender a pessoa que fosse christan. Se a venda não se effectuava dentro d'este praso, o escravo era confiseado para a corôa «podendo o rei fazer d'elle o que fosse sua mercê, *assim como de cousa sua*» ⁶.

¹ *Ineditos*, tom. v, pag. 399.

² Coima era satisfação, multa ou pena, que se levava pela injustiça, injuria, ou affronta commettida. Viterbo, *Elucidario*.

³ *Ineditos*, tom. v, pag. 456.

⁴ Souza, *Hist. de S. Dom*.

⁵ *Ord. Aff.* Liv. v, tit. 113.

⁶ *Ibid.* Liv. iv, tit. 51.

Segundo direito canonico o malfeitor que pelo seu crime merecesse haver pena de morte, cortamento de membro, ou qualquer outra pena de sangue, gosava da immuidade da egreja quando n'ella se acoutasse; mas o escravo, ainda que fosse christão, se fugisse a seu senhor para a egreja afim de se livrar do captiveiro, não gosava de immuidade: devia ser tirado á força, e resistindo, podia logo ali ser morto. Era menos protegido que os maiores criminosos judeos ou mouros livres: estes não podiam, em quanto infieis, gozar da immuidade da egreja; porque ella não defendia aquelles que não viviam sob a sua lei, nem obedeciam a seus mandamentos; mas podiam livrar-se quando logo se quizessem tornar christãos, e de feito se tornassem á fé de Christo antes de saírem da egreja ¹.

Na Peninsula havia escravos da pena como os tinha havido no Egypto, na Grecia e em Roma. Aos clerigos que se aggravaram de que a justiça secular prohibia, que se conhecesse no foro ecclesiastico do crime do judeo ou infiel que, tendo-se feito christão, depois voltava á sua seita, respondeu D. João I, que elle era o juiz em tal cazo, segundo uma lei de D. Affonso II; porque se fosse doutro modo os judeos e mouros ficariam escravos dos prelados, e não do rei a quem pertenciam ². Com a mesma pena de escravidão eram punidos os judeos que traziam armas sem ordem ou consentimento da communa ³. Os mouros e judeos, que se disfarçavam em trajes de christão, eram logo por esse facto, sem outra sentença, feitos escravos da corôa, a qual podia fazer d'elles mercê a quem lhe aprouvesse, *assim como de cousa propria*; e nem por serem servos do rei deixava de se lhes fazer justiça, se tivessem, debaixo d'aquelle disfarce, perpetrado falta por que a merecessem ⁴. Não menos rigorosa era a disposição que fazia servos dos denunciantes aquelles que levassem armas, ferro, madeira ou outros objectos semelhantes para terra de mouros ⁵.

Ainda em tempo de D. João II foram reduzidos a captiveiro os judeos castelhanos que não saíram de Portugal dentro do termo que lhes havia sido limitado. Os menores de ambos os sexos foram ti-

¹ *Ord. Aff.* Liv. II, tit. 8.

² *Ibid.* Liv. II, tit. 7, art. II.

³ *Ibid.* Liv. II, tit. 75.—A ordenação manuelina ainda impunha, em certos casos, a pena de captiveiro aos christãos novos. Liv. IV, tit. 82.º

⁴ *Ibid.* Liv. V, tit. 26.

⁵ *Ibid.* Liv. IV, tit. 63.

dos ás familias, baptisados, e enviados para a ilha de S. Thomé, cuja capitania fôra dada em 1493 a Alvaro Caminha¹

Temo-nos talvez demorado demasiadamente, enfadando os leitores com citações quasi todas feitas em latim e portuguez barbaros; não seria porém difficil augmentar-lhes o numero: escolhemos só as que nos pareceram mais consoantes ao fim que tínhamos em vista. Pretendiamos — sem procurar sequer reduzir os documentos citados a linguagem vulgar com temor de lhes alterar o sentido, e prejudicar a authenticidade — pretendiamos demonstrar com evidencia que, nos primeiros seculos da monarchia, Portugal teve escravos brancos, sujeitos a jurisprudencia tão rigorosa como era a das leis romanas. Cremos que não poderá ficar sombra de duvida sobre este importante facto.

¹ Ruy de Pina, *Chronica de D. João II*, cap. LXVIII.

III

Os sarracenos foram completamente expulsos do territorio portuguez no XIII seculo. A conquista do Algarve terminou-se em 1249 ou 1250, e pelo tratado de Badajoz de 1267 foram fixados os limites de Portugal; mas não cessou a luta com o islamismo, nem por consequencia cessaram as causas da escravidão na peninsula. Não só se perpetuava pela descendencia, porque em virtude do antigo principio só eram livres os que nasciam de ventre livre, mas também por causa da guerra que continuámos a sustentar, ou por impulso proprio no mar, ou em terra, além dos nossas fronteiras, auxiliando os reis de Castella na destruição do inimigo commum.

D. Diniz, o instituidor da nova Ordem de Christo, que substituiu a dos Cavalleiros do Templo, perseguiu constantemente os arabes com as suas naos. D. Affonso IV foi o aliado de D. Affonso V de Castella, e desempenhou brilhante papel na famosa batalha do Salado, onde os captivos avultaram entre os despojos.

Para incitar os brios dos christãos, e não deixar ociosas as suas armas, bastava Granada, tão apetecida, e que por tantos annos resistiu aos ataques dos hespanhoes. A guerra em que D. Fernando andava empenhado com o rei de Granada absorvia-lhe de tal sorte as forças, que quando D. Henrique lhe mandou pedir soccorro contra os inglezes, o soberano portuguez, apesar do bom desejo que pretendia mostrar, não poudé offerecer ao de Castella mais que metade do numero de galés que eram precisas ¹. Gibraltar tomada aos

¹ Fernão Lopes, *Chronica de D. Fernando.*

mouros por D. Fernando de Castella, perdida no tempo de seu filho D. Affonso, e recuperada em 1462, viu dentro de seus muros o conde D. Duarte, e outros cavalleiros portuguezes ¹. Portanto, apesar do nosso paiz estar libertado do jugo arabe, nunca os portuguezes deixaram mais ou menos de ver o rosto aos soldados sarracenos até á epoca de D. João I, em que a lucta se tornou tão obstinada que fazia recordar os tempos da mais viva aggressão.

Portugal, entalado entre o oceano e o territorio pertencente ás monarchias de Leão e Castella, rompeu os estreitos limites que lhe haviam sido demarcados pelo azar das guerras, e, obedecendo ao impulso do rei popular, levou o seu exercito triunfante á propria Africa, transferindo para além mar os odios que dividiam as duas raças e as duas crenças antagonistas. Ceuta, «recheada ainda d'aquellas mesmas armas, que foram instrumento da servidão que por 800 annos opprimiu Hespanha ²», caiu em poder dos portuguezes, que d'ali saiam em continuadas correrias a talar os campos, roubar os gados, e captivar os habitantes.

Quando o valoroso conde D. Pedro, capitão de Ceuta, voltou ao reino, nove annos depois de conquistada a praça, trouxe escravos mouros entre o seu valioso espolio ³.

De Ceuta passámos a Alcaccer, Arzila e Tanger, e sempre os escravos eram contados no numero dos objectos de maior preço tomados aos arabes. Calculou-se que no assalto de Arzila os captivos seriam 5:000 ⁴. D'estes deu D. Affonso v alguns a sua piedosa filha, a infanta D. Joanna, a qual lhes concedeu carta de alforria quando em 1475 tomou o habito de noviça no convento de Jesus em Aveiro ⁵.

Era vulgar entre os cavalleiros fazer dons dos captivos sarracenos, por serem cousas de valor. Como exemplo da liberalidade do conde D. Duarte, refere Azurara ⁶, que elle em 5 annos dera muitos mouros e mouras, e passante de 120 cavallos. Ao alcaide de Me-

¹ Ruy de Pina e Azurara.

² Sousa, *Historia de S. Domingos*.

³ «Achamos que trouxe a estes regnos muytas, e muy espeziaes joyas, e nom somente joyas, mas grande soma d'ouro, e de prata, e mouros, e outras cousas de grande valor, nas quaes alguns estimaram, que caberia valor de 7.000 coroas». — Azurara, *Chronica do conde D. Pedro*. Liv. II, cap. II.

⁴ Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V*, cap. CLXV.

⁵ Sousa, *Historia de S. Domingos*, P. II, cap. IV.

⁶ *Chronica do conde D. Duarte*.

dina offereceu uma vez quatro mouros, e quatro mouras com seus filhos recém-nascidos; e porque o alcaide em agradecimento o presenteou com um bom cavallo, tornou o conde a mandar-lhe uma «*moça mui especial.*»

Aos capitães das fortalezas tinha el-rei feito mercê do *quinto de todas as cousas*, que se ganhassem aos mouros ¹. Uma d'estas cousas eram os escravos apresados nas cavalgadas em que saiam com a sua gente a correr o campo. Na distribuição da presa nem sempre os capitães ficavam de melhor partido, porque os peões, e até cavalleiros de elevada cathegoria, podendo, sonegavam os captivos que faziam, para não lhes darem o quinto. Outras vezes alguns sarracenos conseguiam esconder-se nos mattos, e só eram recolhidos nas fortalezas se passados dias os encontravam, ou se elles contrangidos da fome se vinham entregar ².

Cada *almogaravia* era a repetição das mesmas scenas de sangue e rapina. Não eram batalhas que tivessem por fim decidir, em acção campal, da sorte definitiva d'uns ou outros contendores: eram meras correrias nas quaes se destruíam as culturas dos campos, e saqueavam os haveres dos inimigos, e que tinham principalmente por fim roubar, e captivar a gente. Porventura a descripção d'um d'estes combates, extrahida d'entre as muitas narrações originaes dos escriptores coevos, dará melhor idéa do que era uma almogaravia em Africa.

O conde de Vianna, D. Duarte de Menezes, capitão d'Alcacer, havia logrado fazer levantar o cerco que lhe pozera o exercito do rei de Fez; já inutilmente havia tres vezes investido Tanger para a tomar de assalto, quando resolveu, com o auxilio de alguns caste-

¹ O quinto era um tributo real, que n'este caso passava a ser cobrado pelos capitães em seu proveito. «O quinto real sobre os despojos obtidos nas repetidas correrias de uma guerra quasi incessante foi sem duvida, diz o sr. A. Herculano, uma das fontes de rendimento publico mais caudaes desde o principio da monarchia até serem expulsos do Algarve os ultimos regulos sarracenos. Este tributo, que remonta á epoca leonesa, era evidentemente uma instituição musulmana adoptada pelos christãos, e adoptada em virtude das mesmas circumstancias, que a haviam feito apparecer entre os arabes. Mais affeitos a menear a espada do que a dirigir a charrua, ambas as raças deviam por muito tempo buscar recursos, tanto para as necessidades publicas como para as individuaes, antes na espoliação dos inimigos do que no proprio trabalho. Assim desde que, convertidos ao islamismo, os arabes se tornaram conquistadores, os despojos das batalhas foram o seu principal recurso.»

² Azurara, *Chron. do conde D. Pedro.*— Ruy de Pina, *Chron de D. Affonso v.*

lhanos, e um pequeno socorro que lhe enviára o capitão de Ceuta, entrar novamente em terra de mouros, pela honra e também pelo proveito, que d'isso lhe proviria. Saiu de noite levando 125 de cavallo e 350 de pé, e no seguinte dia, quarta feira de trevas, ante-manhã caiu sobre uma aldeia de 300 visinhos, a qual por se achar proxima duas leguas de Tanger, e estar situada n'uma serra fragosa, se podia suppor bem defendida pela natureza. Bateram-se os christãos com o valor costumado, e os sarracenos, que demasiadamente confiaram na superioridade da sua posição, em breve foram derrotados. Não podendo soffrer os golpes dos nossos, voltavam-lhes as costas: uns fugiam, e na queda iam deixando os membros despedaçados pela rocha; outros, mais felizes, ali davam o ultimo alento. Os que não queriam seguir esta sorte, deixavam-se prender para segurar as vidas: os maridos eram separados das mulheres, os filhos arrebatados aos paes. Alguns christãos, que não entendiam senão no roubo, e se mettiam nas casas sem resguardo, foram mortos com igual furor. A terra era povoada toda em redor, e como a gente das aldeias comarcãs andava alvoraçada com a frequencia d'estas entradas, tinha postas suas almenaras para darem aviso, e mutuamente se socorrem em caso de necessidade; receava por tanto o capitão que lhe fosse cortada a retirada; e por isso, logo que desbaratou a aldeia que havia atacado, e que tinha feito uma presa sufficiente, mandou reunir a cavalgada, e dispoz que todos juntos e em boa ordem retrocedessem para Alcaeer. Não foi porém tanto a tempo que não se visse perseguido muito de perto pelo povo das outras aldeias, e pelo alcaide de Tanger, os quaes com muita gente de cavallo e de pé lhe demoravam a marcha. Cobria a rectaguarda o capitão da fortaleza com os seus cavalleiros mais estimados, indo a seu lado o Adail de Ceuta, Lourenço de Caceres, homem muito experimentado nas guerras d'África. Os nossos levavam, além de 355 captivos atados em cordas, mais de mil cabeças de gado grosso, 200 de gado pequeno, e muitos cavallos e jumentos. A multidão dos contrarios era cada vez maior, e como tão grande despojo embaraçava os christãos, o conde limitava-se á defeza, sem tentar vencer o inimigo. Quando eram maiores as difficuldades uma moura velha deitou-se no chão, recusando-se a andar por mais que a ferissem. Quizeram-na deixar ir; mas o Adail atalhou que tal não fizessem, porque se os mouros a vissem ir livre tomariam coragem; pelo que foi logo morta, e as outras, tomando medo, foram seguindo o seu caminho. Bradavam os prisioneiros a seus irmãos, que lhes acudissem, e os não deixassem

padecer em captiveiro; mas ficaram sem ecco as suas vozes dolorosas, o conde alcançou entrar salvo em Alcacer, e os infelizes foram augmentar o numero dos escravos ¹.

Em quanto por terra se praticavam estas, e muitas outras acções semelhantes, nunca os navios portuguezes cessaram de fazer guerra aos sarracenos no mar, atacando-lhes os portos das costas de Hespanha e Africa; tomando-lhes as embarcações, com o que libertavam o commercio do Mediterraneo; e enchendo as galés de mercadorias e escravos ². A divisão da presa era regulada por lei:

«Ha de haver o almirante de todas as cousas que ganhar, e filhar por mar nas galés dos inimigos da fé, ou dos inimigos dos nossos reinos, a quinta parte; e isto se não entenda nos cascos das galés, nem d'outros navios, nem d'armas, nem apparatus d'ellas, *nem de mouros de mercê*, porque estas sobreditas *cousas* são livremente nossas; pero quando o mouro de mercê nós quizermos tomar, devemol-o tomar pelo *custo*, que é usado no nosso senhorio, que são cem libras de portuguezes ³; e do preço que nós dermos pelo dito mouro, haverá o almirante a quinta parte ⁴.»

A aversão contra os sarracenos não foi modificada pelo tempo. Os descendentes dos antigos captivos, e os que se foram aprisionando nas guerras, permaneceram na escravidão. Os mouros livres, que a principio tinham sido tratados com benevolencia, foram lançados fóra do reino dois seculos antes de ser prohibida a escravidão dos musulmanos. Os mouros livres foram expulsos de Portugal no xv seculo; mas só no xvii se ordenou, por alvará de 23 de março de 1621, que ninguem tivesse mouros captivos em Lisboa, e nos logares distantes da cidade vinte leguas em torno, bem como nos outros portos de mar ⁵. Por outro alvará de 1 de junho de 1641, confirmando o disposto na ordenação, se prohibiu novamente que se tivessem escravos mouros, «dos quaes havia

¹ Azurara, *Chronica do conde D. Pedro*, cap. cxxvi.

² Idem, *Chronica de Guiné*, cap. 2.º e 5.º — *Chronica de conde D. Pedro*, cap. xlii, xlvi, xlix, liii, lv, lviii e lxii.

³ Um escravo escolhido podia chegar a valer 150 dobras.—Azurara, *Chronica do conde D. Pedro*, Liv. ii, cap. xvi.

⁴ *Ord. Aff.* Liv. i, tit. 54.

⁵ *Coll. de leis extr.* ediç. de Coimbra.

grande quantidade em todas as eidades, villas e logares de Portugal ¹.»

Quando á luz da eivilisação moderna consideramos as violencias que se praticavam em Africa, sem nos preoccuparmos com a indubitavel gloria militar, que de certo modo as attenua, e faz esquecer, somos levados pelos mais suaves sentimentos do coração a condemnar a politica d'aquelles tempos. É justo porém que os fastos da historia sejam placidamente ponderados, julgando-os, não só pelos dietames da moral pura, mas tambem segundo as idéas predominantes da epoea em que elles occorreram.

N'aquelles seculos de lueta e exterminio, o antagonismo de religião e de raça provocava mutuamente as mais grosseiras paixões, a brutalidade dos instinctos, e a ferocidade dos combates. A ira, o odio, a vingança, a ambição tornavam n'um e n'outro campo cruéis aquelles valentes guerreiros— corações creados para altas emprezas militares, mas incapazes de esquecer as injurias reciprocas. A religião que entre os catholicos era um grande elemento de progresso, o principal protector dos desvalidos, nada tinha que ver com os sectarios de Mahomet, com os inimigos da cruz, com os infieis que tinham usurpado a patria. Se entre os christãos que batalhavam no resto da Europa, a servidão, como é sabido, foi mais pesada nas fronteiras onde se feriam as batalhas, quanto menor não scria a tendencia para a emancipação do homem em Hespanha, onde estiveram durante tantos seculos frente a frente duas crenças inimigas? As reprczalias eram inevitaveis, para não dizer desculpaveis: reduziamos a escravidão os prisioneiros de guerra; mas os sarracenos tinham feito o mesmo, e quando poderam haver ás mãos o infante D. Fernando obrigaram-no em Fez a executar os mais vis e infamantes serviços.

A prolongação da guerra, o antagonismo de religião, e o natural incitamento das paixões, mantinham pois em Hespanha o antigo direito da escravidão, já esquecido n'outras nações.

¹ Andrade e Silva, *Coll. de leg.*

IV

Não foram estereis para o progresso da humanidade as guerras que os portuguezes sustentaram em Africa. Ali se geraram, ou para fallar com maior exacção, ali amadureceram os agigantados projectos do infante D. Henrique.

Dos cinco filhos da illustre Filippa de Lencastre, D. Henrique não é por certo o mais sympathico; mas é sem duvida, por feliz concurso de circumstancias, o mais afamado. Á sciencia de que era dotado reunia energia e tenacidade nunca desmentidas, e tal força de vontade, que as mais difficis emprezas não o faziam acobardar. Foi e será uma grande gloria nacional, e por isso o patriotismo, prejudicando a severidade da historia, tem feito do celebre infante quasi um semi-deus; comtudo estava longe da perfeição que lhe attribuem. D. Henrique, cuja imprudente ambição de gloria foi causa do captiveiro de seu infeliz irmão, e porventura da morte do malogrado D. Duarte, mostrou-se duro e cruel, senão desleal, com o infante D. Pedro, aquelle excellente cavalleiro, cuja nobre existencia, e desastroso fim, nunca poderão esquecer os espiritos generosos. Mostram tambem muitos actos da sua vida que nem só o amor da gloria o movia: o desejo exagerado de possuir riquezas chegou n'elle a merecer censura.

Essas manchas, porém, não pôdem desluzir o brilho das grandes acções da sua vida memoravel. Á perseverança do sabio principe deve Portugal a invejada honra dos descobrimentos, que tão consideravelmente alargaram a esphera da actividade humana, e é forçoso reconhecer que a sciencia, e não o acaso, lhe serviu de guia n'esse trabalho collossal.

D. Henrique, desprezando as idéas do vulgo que julgava a Africa inhabitavel, convencera-se pelas informações dos arabes, e acaso pelo estudo dos antigos escriptores, que ao norte e ao sul de Senegal, então reputado como braço do famoso Nilo, havia povoações que se occupavam no commercio, e sobre as quaes poderia exercer com bom resultado a acção do christianismo; e que circumnavegando a Africa chegaria a encontrar o caminho da India. Tres pensamentos animavam a grão mestre da Ordem de Christo: levar a guerra contra os musulmanos até onde fosse possível chegar; estabelecer novas relações de commercio com outros povos; e propagar a religião catholica.

Durante doze annos os navegadores saidos de Sagres por industria de D. Henrique tentaram em vão dobrar o Cabo Bojador; mas elle nunca esmoreceu. Os homens do infante, como soldados da milicia de Christo, não se esqueciam de que um dos seus primeiros deveres era combater por todas as formas o islamismo; e por isso, quando voltavam ao reino, depois de terem diligenciado penetrar no *mar tenebroso*, que se estendia além do temivel Cabo, vinham pela costa da Berberia até ao estreito, entravam n'elle, iam aos portos de Granada, corriam pelo mar de levante, faziam entradas e saltos nas povoações arabes, e traziam grossas presas de infieis, não só como testemunho do feito, mas tambem como preço do officio ¹.

Finalmente Gil Eannes dobra o Cabo Bojador pelos annos de 1429 ou 1430, descobre-se o paiz dos *azenegues*, e começam a vir para reino muitos d'estes mouros captivos. «Entre elles, como refere Azurara ², havia alguns de razoada brancura, formosos e apostos, outros menos brancos que queriam sinillar pardos; outros tão negros como cthiopes.»

Estes mouros azenegues, que o infante recbia com grande satisfação, porque lhe traziam noticias do que elle ambicionava conhecer, logo que aprendiam a lingua, aceitavam sem grande difficuldade as aguas do baptismo, e por esta rasão eram tratados com muita mais caridade que os outros. Depressa se afaziam aos costumes da terra, não tentavam fugir, eram bons e leaes scrvidores, e continentes. Os senhores, por sua parte, consideravam-nos como livres; aos menores mandavam ensinar officios, e se os viam dispostos para governar fazenda davam-lhes carta de alforria, e casavam-

¹ Azurara, *Chron. de Guiné*, cap. viii. — Barros, *Dec. I*, Liv. I, cap. II e IV.

² *Chron. de Guiné*, cap. xxv.

nos com mulheres portuguezas, fazendo-lhes valiosas doações. Algumas viuvas honradas que eompravam d'estas mouras, umas as recebiam por filhas, a outras legavam seus bens, outorgando-lhes a liberdade, e promovendo-lhes bons easamentos. Nunca traziam ferros eomo os outros eseravos, e os que se faziam ehristãos ainda eram mais docemente tratados. De um se refere que ehegou a ser religioso de S. Domingos ¹.

O mesmo espirito que animara os guerreiros da primeira eocaa da monarehia nos fossados e algaras que faziam no territorio musulmano, e que depois guiára os heroes de Ccuta, Alcacer e Tanger nas eavalgadas e almogaravias contra os antigos inimigos, eonduzia agora não só a peonagem, mas até os escudeiros, e os mais distinctos eavalleiros de Portugal, e de outras nações, a fazerem saltos e entradas nos portos d'África para tomarem captivos. Era o mesmo odio raneoroso, o mesmo desejo de fazer reprezalias, que depois sós, sem auxilio de qualquer outra nação, nos levou a combater os arabes na Asia, no ultimo oriente, nas Molucas. «Os descobrimentos dos portuguezes, que mudaram a face da Europa, foram preparados pelas guerras com os arabes, e pelo piedozo desejo de os submitter» ².

Por muito grande que fosse o proveito material que effectivamente se auferia do eaptiveiro dos mouros, e a satisfação que produzia este continuado triumphar sobre os adversarios, é justo reconhecer que o sentimento religioso dominava todos os outros. O mais antigo chronista dos feitos, que vamos relembrando, registou que de 927 almas que vieram até 1448, em que D. Affonso v saiu da tutela de seu tio, «a maior parte foram tornados ao verdadeiro eaminho da salvação» ³.

Quando se receberam no reino os primeiros eseravos azenegues, o infante mandou a Roma eomo embaixador Fernão Lopes d'Azevedo. O papa eoncedeu perdão dos peccados a todos os ehristãos que morressem na guerra que D. Henrique estava movendo eontra aquelles mouros; Martinho v eoncedeu-lhe o senhorio das terras que deseobrisse até á India, e os seus successores Eugenio IV, Nieolau v e Sixto IV eonfirmaram a concessão ⁴ Reinando D. Duarte veiu a

¹ Azurara. *Chron. de Guiné*, cap. xxiv e xxvi.

² Herder, *Idéas sobre a philosophia da hist. da humanidade*, liv. xix, cap. v.

³ Azurara, *Chron. de Guiné*, cap. xcvi.

⁴ *Ibid.*, cap. xv. — Ruy de Pina, *Chron. de D. Affonso v.* — Barros, *Dec. I*, liv. I, cap. vii.

Portugal, em 1436, o legado do papa Eugenio trazer a bulla da cruzada contra os infieis ¹. Aos capitães que iam aos descobrimentos entregava o infante a bandeira da cruzada, com juramento de que elles nunca a largariam até morrer, obrigando-se a defendel-a até ao ultimo instante, e com ella nas mãos ataeavam as povoações, e captivavam os musulmanos ².

Finalmente os navegadores descobrem o Senegal, ultimo limite do dominio arabe, e entram em terra dos negros jalofos. Antes d'esse tempo já os nossos tinham no rio do Oiro e nas ilhas de Arguim assentado trato mercantil com os mouros azenegues, e por seu intermedio haviam comprado oiro e escravos negros a troco de fazendas. Muitos d'estes eram dados em resgate dos mouros captivos.

Homens que andavam empenhados em taes expedições não seriam difficeis em deixar tentar-se pela cubiça de captivar tambem os negros, visto como esse era o seu principal mister, e porque todos desejavam satisfazer ao infante que pretendia haver directamente dos habitantes das terras que se iam descobrindo informações do Preste João. Mas desde que se descobriu terra de negros, D. Henrique sempre recommendou aos seus capitães que não rompessem guerra com os moradores senão mui forçados, e depois de lhes fazer suas admoestações, e requerimentos de paz e amizade. Os que não cumpriam as ordens do infante, arrisecavam-se a perder a vida; porque os jalofos vendiam mais cara a liberdade do que os azenegues. Lá succumbiu Nuno Tristão; Gonçalo de Cintra, morrendo, legou o seu nome a um golfo ³.

Desde 1448 cessaram os assaltos de guerra, que havia no principio, por fórma que em 1461 o negocio fazia-se pacificamente, concorrendo muitos povos do sertão ao commercio de nossas mercadorias. O principal objecto das permutações eram os escravos negros ⁴.

O commercio d'África tomou grande incremento em tempo de D. João II, o qual abriu relações com os regulos mais poderosos, chegando a enviar mensageiros aos principes de Mandinga, rei dos Fulos, e ao de Tombuetu ⁵ no interior do continente. Já não era só por intermedio dos arabes que vinham escravos a Portugal, os proprios africanos nol-os vendiam. Em 1487 Bemoim, rei do Senegal, man-

¹ Ruy de Pina, *Chron. de D. Duarte*.

² Azurara, *Chron. de Guiné*, cap. LV.

³ *Ibid.*, cap. XXVII.—Barros, *Dec.* I, Liv. I, cap. XIV.

⁴ *Ibid.*, cap. XCVI.—*Ibid.*, Liv. II, cap. II.

⁵ Barros, *Dec.* I, Liv. III, cap. I e XII.

dou áquelle monarcha de presente cem escravos, e outras coisas de valor ¹

Não devemos comtudo occultar factos que a historia registou, e que em qualquer epoca, até n'aquella, hão de ser forçosamente reputados dignos de censura. Taes foram as violencias feitas aos habitantes das Canarias. Gil Eannes, o mesmo que pela primeira vez dobrou o Cabo Bojador, trouxe captivos d'aquellas ilhas; outros se lhe seguiram, e algumas vezes procuravam supprir a pouca fortuna com que tinham diligenciado alcançar prezas em Africa, fazendo correrias em Palma, Gomeira e outras ilhas, recorrendo em mais d'uma occasião a meios illicitos, pelo que os reis de Castella tiveram de queixar-se. É certo que D. Henrique reprovou alguns d'esses factos, e procurou indemnisar as victimas, de maneira que voltassem satisfeitas para a patria; mas não podemos affirmar que fizesse tudo quanto cumpria para evitar tão reprehensiveis abuzos ². Mas se ter companheiros na culpa pôde ser modo de defeza, consolemo-nos porque o exemplo já tinha sido dado pelo francez, ou antes pelo normando João de Bettencourt, o qual trouxe das Canarias muitos captivos que vendeu em Hespanha, Portugal e França ³.

Resumindo, podemos deixar ficar por assentado que tres castas de homens da raça negra vieram a Portugal em navios portuguezes, desde a tomada de Ceuta até á epoca de D. João II:

1.º Mouros azenegues tomados em acto de guerra, em virtude do mesmo espirito de reпреzalias, que incitava os portuguezes contra os arabes; mas tratados mais humanamente por se submeterem com facilidade ao jugo da egreja.

2.º Negros gentios captivados por excesso dos capitães, os quaes D. Henrique estimava receber porque lhe davam informações directas das terras cujo descobrimento o preocupava; mas que elle prohibiu que continuassem a ser violentados.

3.º Negros gentios, escravizados em Africa pelos arabes, ou pelos proprios naturaes, e por elles vendidos ou dados de presente.

¹ Barros, *Dec.* I, Liv. III, cap. VI. — Ruy de Pina, *Chron. de D. João II*, cap. XXXII.

² Barros e Azurara.

³ R. H. Major, *The life of Prince Henry of Portugal*, cap. XI.

O Cardeal Saraiva no *Indice Chronologico das navegações dos portuguezes*, narrando que Antão Gonçalves voltou a Africa no anno de 1442 para trazer o ouro e os negros de Guiné que alguns mouros tinham promettido em seu resgate, accrescentou: «Este (dizem os nossos escriptores) foi o primeiro ouro que veio d'aquellas partes, assim como os negros foram os primeiros escravos, que da costa occidental de Africa vieram a Portugal.» Nunca passou pela mente do crudito beneditino, que as suas expressões seriam interpretadas de modo que se podesse attribuir aos portuguezes o restabelecimento da escravidão na Europa, e a prioridade sobre os outros povos no trafico dos escravos. Estava tão convencido do contrario que em 1829, para combater a opinião d'um estrangeiro, escreveu uma dissertação na qual provou ¹:

«1.º Que o trafico dos negros não remonta aos principios do seculo XVI; mas é muito mais antigo.»

«2.º Que a sua origem não é de invenção portugueza, nem de nenhuma nação moderna.»

«3.º Que a origem do trafico de homens vem da mais alta antiguidade, a que a historia pode subir.»

«4.º Que o trafico d'homens negros é tão antigo como o conhecimento das antigas nações negras.»

«5.º Finalmente, que no seculo XVI não houve n'isto nada de novo, senão a direcção do trafico de escravos negros da Africa para a America.»

¹ Nota sobre a origem da escravidão e trafico dos negros, no tom. 5.º das *Obras completas do Cardeal Saraiva*, publicadas por Antonio Correia Caldeira, pag. 325

Os negros de Antão Gonçalves seriam os primeiros que vieram da costa occidental d'Africa a Portugal *por mar em navios portuguezes*; mas não foram os primeiros escravos africanos que entraram na Europa, como terão muitos julgado erradamente.

A Ethiopia, no tempo de Herodoto, assim como nos nossos dias, enviava ao Egypto ouro, marfim e escravos. Os negros eram os escravos de luxo no Egypto, que os vendia aos gregos. Roma que tirava escravos de todas as partes do mundo tambem os tinha africanos¹ Deviam portanto ser vulgares na peninsula antes da invasão dos barbaros. Que os havia no tempo do dominio arabe é indubitavel. Na epocha das cruzadas o uso dos escravos negros estava muito espalhado pela Europa, e foi moda entre os grandes senhores que se entregavam áquellas aventurosas expedições².

Não foi portanto, como reflecte com excellentes fundamentos um autor francez³, o descobrimento da America, e a necessidade de cultivar as suas terras, que motivaram o trafico de escravos africanos.

Na idade media, e na epocha dos nossos descobrimentos, os arabes sustentavam um commercio immenso. Não só todas as riquezas do Oriente eram trazidas nos seus navios ao golfo persico e arabico; mas tambem as mercadorias d'Africa, atravessando o Sahara, eram transportadas ás cidades do Mediterraneo, para d'ali passarem a Italia, e ao resto da Europa. Entre estas mercadorias avultavam os escravos negros. Já em tempo do infante D. Henrique vemos que os mercadores de Castella iam a Messa, e a outros portos do imperio de Marrocos, a tráficar em escravos⁴

Quando chegámos á costa occidental d'Africa encontrámos os negros constituídos em sociedades imperfeitas, como elles ainda hoje estão, tendo a escravidão como fundamento das suas instituições, e o commercio de escravos inteiramente organizado, e feito por intermedio dos arabes. Estas verdades historicas, que não devem ser ignoradas, encontram plena confirmação nos autores que escreveram dos nossos descobrimentos. Não resistimos ao desejo de citar o testemunho d'um dos mais autorisados, o qual nos ensina como os berberes faziam o trafico nos portos do Mediterraneo.

Em 1445 ficou entre os mouros no Rio do Ouro João Fernandes,

¹ H. Wallon, *Hist. de l'esclavage dans l'antiquité*, tom. I, cap. I e V, tom. II, cap. III.

² Major, *The Life of Prince Henry*, cap. XI.

³ Granier de Cassagnac, *Voyage aux Antilles*, tom. II, cap. XVI.

⁴ Azurara, *Chron. de Guiné*, cap. XVII e XXIII.

homem de extremado valor que, tendo estado captivo na Mauritania, onde aprendeu o arabe e provavelmente o berberc, se offerceu a ir explorar o interior d'Africa. Demorou-se entre os naturaes por espaço de sete mezes. Azurara, dando conhecimento das informações prestadas pelo audaz viajante, refere o seguinte:

«Dura esta terra desde Tagaoz até terra dos negros, e vai eerrar com o mar Mediterraneo, no eabo do reino de Tunis, a Momdebarque. E dali vai toda terra, tal como esta de que tenho dito, desde o mar Mediterraneo até os negros, e até Alexandria, a qual é toda povoada de pastores. Todos são da seita de Mafamede, e são chamados alarves e azenegues e barbaros. Estes guerreiam com os negros mais per furto que per força, porque não tem tamanho poder como elles. E vem a sua terra alguns mouros, e vendem-lhe d'aquelles negros que assi ham per furto, *ou os levam elles a vender a Momdebarque, que é alem do reino de Tunis, aos mercadores christãos que ali vão, e damnos por troco de pão, e doutras algumas cousas, como agora fazem no rio do Ouro, segundo adiante será contado.* E diz-se que na terra dos negros ha um outro reino, que se chama de Melli; mas isto não é certo, porque elles trazem d'aquelle reino os negros, e os vendem como os outros, no que se mostra que se fossem mouros, que os não venderiam assim. E diz aquelle João Fernandes que tem captivos negros, e os honrados abasto d'ouro, que trazem d'aquella terra donde os negros vivem. E diz que as cousas de que em aquella terra podem haver proveito os que vivem de mereadoria, tratando com elles que são aquelles negros, de que elles tem muitos que furtam, e ouro que ham da terra daquelles, e coirama e lan &» ¹

Da malagueta, um dos generos que juntamente com os eseravos constituia o commercio dos arabes no Mediterraneo, escreve Barros:

«A malagueta de Guiné, da qual alguma que em Italia se havia, antes d'este descobrimento, cra per mãos dos mouros destas partes de Guiné, que atravessavam a grande região de Mandinga, e os desertos da Lybia, a que elles chamam Çahará, té aportarem em o mar Mediterraneo em um porto por elles ehamado Mundi barca, e corruptamente Monte da Barca.» ²

¹ *Chron. de Guiné*, cap. LXXVII e LXXVIII.

² *Dec. I, Liv. II, cap. II.*

Parece-nos que não será temerario suppor que, além da circumstancia muito attendivel de termos encontrado na costa occidental d'Africa a escravidão e o trafico dos negros como cousas conhecidas e usadas de longa data, e consoantes aos costumes d'aquelles povos, tambem concorreu muito para a instituição se fixar e desenvolver no meio dia da Europa, nos XV e XVI seculos, a universal influencia que sobre os espiritos exerciam então as letras gregas e latinas, e a jurisprudencia romana.

A escola de jurisprudencia romana, á qual concorriam discipulos idos de todas as partes da Europa, começou a estabelecer-se em Bolonha nos principios do ~~XVI~~ seculo. Suppoem Mello Freire que as primeiras noções do direito justiniano entraram em Portugal depois que no tempo de Affonso II foi mandado a Roma o jurisculto Leonardo, e mais tarde quando foi nomeado D. Gomes, doutor de direito civil, para juiz na causa entre o rei e o mestre de S. Thiago. Depois de D. Affonso III mandou-se ensinar na Universidade, e generalisou-se completamente. O direito romano constituia a principal base das leis das partidas de Castella, mandadas traduzir por D. Diniz, as quaes depois foram a mais abundante fonte da nossa legislação posterior ¹.

Como prova da influencia das doutrinas mais vulgares dos tempos da civilisação antiga, bastará lembrar que a auctoridade de Aristoteles era tamanha sobre os portuguezes no XV seculo que até os procuradores dos povos nas côrtes de 1481 citaram as suas obras de politica ².

Debaixo do imperio d'estas idéas, não seria muito para extranhar que os europeus considerassem naturalmente como licita a escravidão africana, que se apresentava satisfazendo a todas as condições e preceitos do direito positivo. Do mesmo modo a considerou a Igreja, que sempre entendeu que era permittida a escravidão de nascimento.

A incontestavel inferioridade moral da raça negra deve egualmente ter concorrido para o desenvolvimento da escravidão na Europa primeiro, e depois na America.

A Africa parece repellir a civilisação: o individuo póde excepçio-

¹ Mello Freire e Coelho da Rocha.

Um dos documentos que acompanha o 3.º concilio de Goa (1585) no *Bullarium* do V. de Paiva Manso, é a lei do imperador Justiniano que prohibia que judeu, gentio ou herege tivesse escravos christãos.

² V. de Santarem, *Memorias sobre as côrtes*, tom. II, pag. 186.

nalmente transformar-se pela educação; mas a raça permanece embrutecida. Como observou um distincto jurisconsulto ¹, qualquer que tenha sido a causa determinante do estado de inercia, ou immobilidade intellectual em que estes povos foram achados, é certo que elles não poderam elevar-se ao culto externo da divindade, nem ao conhecimento da escripta. Os pretos — referimo-nos principalmente ás varicdades da raça de que são typos os negros do Congo, e o cafre — crêem na immortalidade da alma, sacrificam aos seus *cazumbis* e *muzimos*, tem notavel veneração pelas sepulturas ²; mas, se possuem alguma noção da existencia de um ente supremo, não lhe rendem culto; porque toda a religião se resume n'elles em grosseiras, e muitas vezes crueis, praticas de feiticaria. Os mesmos horrores de Dahomé, que tem espantado os viajantes modernos, já os haviam encontrado os nossos em Cassange e no Marave, na Africa central.

Teve o Oriente um S. Francisco Xavier, e o Brasil um José de Anchieta e um Manuel da Nobrega; mas em Africa os maiores esforços dos missionarios foram infructiferos. Lêem-se as chronicas das religiões que mandaram os seus obrciros á catechese dos pretos, e em todas ellas se encontra egual desalento. O mesmo entusiasmo em pedir e receber os padres, e honral-os; a mesma vehemencia em sollicitar e acceitar a agua do baptismo; o mesmo respeito e veneração pelo culto externo; o mesmo desprezo da moral christã; sempre a mesma polygamia, gula e preguiça. Nem jesuitas, nem dominicos, nem outras ordens, levantaram edificio que perseverasse. A missão do Congo foi uma das mais brilhantes: no principio do xvii seculo a Sé tinha doze conegos e dignidades, e os reis pagavam os curas que havia pelo reino; mas os pretos «não sentiam menos que arrancarem-lhes as entranhas, haverem de ficar com uma só mulher legitima. Tinham tantas de portas a dentro quantas cada um podia sustentar. O mesmo custava deixar sortes e fciticeirias, e uma desatinada, e quasi irracional destemperança

¹ Antonio Gil, *Considerações sobre algumas partes mais importantes da moral religiosa, e systema de jurisprudencia dos pretos*, pag. 4.

² Ha em Africa, pelo menos em Angola, onde tivemos occasião de o observar, o mesmo costume, que já tinham os hebreos, os gregos e os romanos, que ainda hoje seguem os corsos, e que faz lembrar os nossos antigos *Fieis de Deus*. Nos caminhos, no sitio onde se enterrou um cadaver, todos os viandantes lançam uma pedra, ou um punhado de terra, e assim se formam grandes elevações no terreno, que são verdadeiros tumulos.

em comer e beber até perder o juizo» ¹. Aos frades de S. Domingos seguiram-se os capuchos italianos, que entraram no Congo em 1645, e de tantas diligencias resta na chamada cidade de S. Salvador um miseravel *sobado* onde, de tudo quanto existia antigamente, só se encontram algumas paredes derrocadas, e os mesmos vicios. E assim por toda a parte.

O preto é naturalmente indolente, não tem brios que o estimulem, escravisa a mulher que exerce as pequenas industrias, só as necessarias para viver, e é incapaz de sentir as aspirações do homem branco. O negro livre—jumento na brutalidade dos costumes, como lhe chamou o padre Francisco de Sousa ²—procura a floresta para comer os fructos das arvores ao pé das quaes se deitará de dia para dançar á noite.

A Africa é por essencia a terra da escravidão. O preto é escravo por nascimento; ou póde cair em escravidão pela força das armas; em consequencia de algum delicto, como adulterio, furto, feiticieira; ou em virtude da miseria, como tem succedido por occasião de grandes fomes, em que elle proprio se offerece ao captiveiro. Entre o gentio de Angola dizer que o soba morreu antes de se publicar officialmente a sua morte, é crime que tem pena de escravidão. A feiticieira, tão frequente entre os povos africanos, castiga-se não só com a morte affrontosa do criminoso, mas tambem com a escravidão de todos os seus parentes. Promulgámos uma lei que aboliu a escravidão no Ambriz, e no Congo, ninguem deu por ella: continua a haver escravos como sempre houve, e não consta que nem um só preto do territorio para o qual legislámos, mas onde se não sente a acção das leis portuguezas, viesse refugiar-se á sombra da protecção das nossas auctoridades, nos locaes em que as temos, para evitar o captiveiro entre os seus! Não vem, porque o preto não tem o sentimento da dignidade humana; não aspira a possuir o direito de cidade; e só pretende que o deixem jazer no ocio. Entre elles vale mais ser escravo a dormir, que homem livre a trabalhar.

O preto é hoje o mesmo que era ha seculos. Em 1610 marchavam para o Congo alguns missionarios da ordem de S. Domingos, e «os negros carregadores como se viram longe de quem lhes possesse fazer força, de criados fizeram-se senhores, e senhores insof-

¹ Sousa, *Historia de S. Domingos*, P. II, liv. VI, cap. X.

² *Oriente Cong.*

friveis : já se ausentavam, e deixavam os padres sós ; já se sentavam sem quererem dar passo adiante ; surdos a rogos, a mimos, a promessas.» ¹ Digam os que tem tido a desventura de viajar em Africa, se isto não é a descripção exacta do que hoje succede com os pretos quer sejam livres, apenas ligados por ajuste particular, quer sejam obrigados a serviço mais ou menos forçado.

Factos identicos se observam em outras colonias, como por exemplo em Serra Leoa onde, apesar do muito que os inglezes tem feito, o trabalho agricola é considerado desprezível, e quando muito proprio de escravos e das mulheres. Os indigenas moços que aprenderam a lêr e a escrever, de ordinario reputam aquella occupação por indigna d'elles ².

Prohibiu-se o trafico de escravatura, aboliu-se a escravidão nas colonias europeas, e o commercio dos negros nunca foi mais horrivel do que está sendo actualmente na Africa central. O governo inglez, tirando pretexto da escravidão africana para lançar sobre a Africa uma extensa rede em proveito exclusivo do seu commercio, e da sua politica absorvente, tem gasto sommas avultadissimas em cruzeiros para realisar a extincção do trafico ; mas os arabes, transformando o escravo em vehiculo de si proprio, juntam grandes comboios de negros, que levam por terra atravez do continente, percorrendo enormes distancias, ao Egypto, e d'ali á Persia, e a Mascate. Pelo caminho vão deixando os que, extenuados de fome e cansaço, não podem vencer as immensas difficuldades da marcha.

Além de outras causas ha uma, poderosa, para perpetuar a escravidão nos sertões de Africa : é a fraquissima densidade da população. A abundancia da terra gera a ociosidade : quando o territorio é apenas sufficiente para ministrar a alimentação dos habitantes, o homem naturalmente fixa-se no solo ; foi o que succedeu na China, onde a escravidão entrou pouco nos costumes ; e o que se observou nas monarchias neo-gothicas, em que o acrescimo da população, e o maior valor das terras tenderam, como demonstrou o sr. A. Herculano, a alterar os caracteres da servidão.

Alguns negrophilos, mais dominados pelo sentimentalismo que pela razão, tem tido a ingenuidade de pensar que o preto em Africa era livre, vivendo n'aquella innocencia fabulada pelos poetas, e que os brancos foram lá arrancar-os á patria, á familia e á independencia,

¹ Sousa, *Historia de S. Domingos*, P. II, liv. VI, cap. XIII.

² Ed. Fraissinet, *La colonie de Sierre Léonne*.

assaltando-lhes as povoações. Pelo contrario, os mais empenhados no trafieo da eseravatura são, e foram sempre, os proprios ehfes indigenas, que d'elle tiram os seus melhores lueros, desfazendo-se ao mesmo tempo por este meio dos eriminosos, e prisioneiros de guerra. Póde a Europa promulgar que leis quizer a favor dos afrieanos: a eseravidão continuará a existir n'aquelle vasto eontinente, e eontinuará a ser, como nos povos antigos, a base da soeiedade, reeonhecida, e aeeeita sem reluetaneaia, pelos mesmos opprimidos.

Sendo este ainda hoje o estado da eivilisação nas tribus d'África, que philantropia poderia rasoavelmente prohibir — n'uma epoca em que a eseravidão era eonsiderada eompativel eom o direito positivo — que se eomprassem os pretos que eram offereidos á venda, e que em poder das nações europeas vinham effectivamente receber o baptismo da igreja e da eivilisação? «É menos eondemnavel o faeto dos pretos serem admittidos aos benefieios do ehristianismo e da eivilisação, embora sejam miseraveis as eondições da escravidão, do que a venda de ehristãos para serem eseravisados no oriente, e eom tudo ainda nos XIII e XIV seeulos os arabes eompravam ehristãos na Hungria ¹.»

Portugal, Hespanha, e as outras nações que se lhes seguiram, acharam a eseravidão em África eonstituindo o fundamento da sociedade, e os eseravos offereidos á venda eomo mercadoria. Depois dos nossos deseobrimentos, eompraram-nos directamente nos portos onde o eommereio se podia effectuar, e transportaram-nos em navios de ehristãos, em lugar de os eomprar por intermedio dos arabes, que desde longas eras os eonduziam por terra. Os inglezes, mais positivos, quando os hottentotes se oppunham ao desenvolvimento da eivilisação europea na sua eolonia do Cabo da Boa Esperança, fizeram outra cousa — exterminaram-nos ².

Quando se tratou de explorar as riquezas do novo mundo eom o trabalho forçado dos afrieanos, todas as nações europeas peccaram,

¹ H. Major, *The Life of Prince Henry*, cap. xi.

² Não sabemos o que será mais reprehensivel, se ter aproveitado a escravidão dos negros no xvi seculo, se impor no xix á China o commercio do opio:

«Tel est le mal qui ronge et qui démoralise la Chine, et que lui cause sans scrupule l'humanitaire Angleterre, si vigilante et si susceptible lorsqu'il s'agit de négrophilie. L'on ne peut passer à Woosung et voir ces grands *receiving-ships*, coulant bas d'opium, et hérissés de canons, sans une secrète indignation. C'est le droit de la force, c'est le triomphe du lucre sans pudeur, et sans principe!»

Mr. Aloges, *Voyage en Chine, no Tour du Monde*, tom. i, pag. 159.

e «nenhuma tem direito de atirar a primeira pedra ¹»; mas Portugal ufana-se de haver sido a que sempre tratou com maior humanidade os individuos das raças inferiores submettidas ao seu poder. Poderíamos proval-o, se não nos limitássemos n'este trabalho a estudar a origem da escravidão, e se tentássemos fazer a sua historia até aos mais recentes actos do governo: encontraríamos para essa demonstração innumeraveis testemunhos nos historiadores antigos, na legislação, e nas resoluções das auctoridades ecclesiasticas ². Em Portugal nunca se prohibiu o casamento entre individuos das raças branca e preta, nem que os negros usassem os nomes dos europeos, ou se confundissem com estes nos acompanhamentos dos funeraes, nas festividades da egreja, e nas procissões. Nunca em tempos de fome se ordenou aos padeiros, sob pena de multa, que não vendessem pão aos homens de cor, embora livres ³. Nas colonias portuguezas, nem a legislação nem os costumes admittem distincções de raças: não ha uma lei para os europeos e outra para os naturaes; os homens de cor e os brancos tem accesso igual a todos os empregos e dignidades, e recebem na sociedade consideração similhante, se uns e outros a merecem pelo seu procedimento. Não queremos investigar se o systema é bom ou mau, politicamente considerado; mas sabemos que é assim, e que é christão.

¹ A Cochin, *L'abolition de l'esclavage*.

² Azurara, Ruy de Pina, Barros, fr. Luiz de Sousa, etc.

Ordenações man. Liv. iv, tit. 99; liv. v, tit. 92; leis de 18 de março de 1684 e 24 de dezembro de 1734; decretos de 30 de setembro, e 20 de dezembro de 1693, 26 de junho 1696; Regimento do ouvidor de S. Thomé de 24 de outubro de 1678, etc. Concilios de Goa de 1567, 1575, 1585, 1592 e 1606.

Madeira e Açores foram as primeiras colonias de europeos, em que a escravidão foi abolida. (Alvarás de 19 de setembro de 1761 e 16 de janeiro de 1773).

³ V. Schoelcher, *Des colonies françaises. Abolition immediate de l'esclave*, pag. 89, 102, 103, 112, 169, 175 e 189.

VI

Quando os portuguezes, levados do espirito mercantil, e da ambição de monopolisarem todo o commercio da India, substituindo-se aos arabes, chegaram ao oriente, alli foram encontrar tambem, entre as raças asiaticas, estabelecidos a escravidão e o trafico de escravos. Os arabes eram, como em toda a parte, os intermediarios d'este commercio. A troca de escravos negros da costa oriental de Africa pelas mercadorias da Asia era contemporanea das primeiras relações commerciaes entre os dois continentes.

Cincoenta e sete annos depois de Affonso de Albuquerque ter conquistado a cidade do Sabaio, declarava o 1.º Synodo de Goa (1567) os casos em que podia haver captivos. Eram cinco:

«1.º Quando alguma pessoa era filho de escravo; 2.º sendo tomada em justa guerra por seus inimigos; 3.º quando alguém, sendo livre, se vendia, concorrendo as condições declaradas em direito, e as que são conformes á lei natural; 4.º quando o pae estando em extrema necessidade vendia o filho; 5.º se na terra do escravo houvesse alguma lei justa que mandasse captivar, em razão de algum delicto, a seus transgressores ¹.»

Muitos escravos eram comprados no Japão, na China, e em Bengala, e trazidos a Goa; mas um grande numero provinha tambem, como em Africa, da guerra que incessantemente faziamos aos mahometanos. Reuniam-se portanto na India escravos de diferentes proveniências—asiaticos escravizados nas suas terras, e comprados directamente n'ellas, ou por intervenção dos arabes; asiaticos toma-

¹ Visconde de Paiva Manso, *Bullarium*, tomo III, pag. 25.

dos na guerra; arabes e turcos aprisionados do mesmo modo nos repetidos combates que tínhamos com elles tanto no mar, como em terra. A uns e outros accresciam os cafres comprados pelos nossos em Moçambique, e os abexins, armenios e os de outras nações que eram levados pelos musulmanos ¹

N'estes captiveiros praticavam-se grandes abusos; por isso em todos os concilios de Goa, bem como no Synodo de Diamper convocado pelo arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, se adoptaram, ou se propozeram ao governo, varias providencias não só para evitar que illicitamente se escraviasse gente livre, como tambem para assegurar em geral aos escravos mais humano tratamento.

A escravidão foi prohibida no Japão por alvará de 1570, ordenando-se que ficassem livres todos os japonezes que d'ahi em diante os nossos comprassem ou captivassem. A lei de 19 de fevrciro de 1624, e a carta regia de 20 de março de 1758, declararam que os chins não podiam ser escravos, obrigando, os que fossem comprados, a servir durante dez annos com as condições do regimento dos jui- zes dos orphãos do reino.

¹ Gaspar Correa, *Lendas da India*; Barros, *Decadas*; Padre Francisco de Souza, *Oriente conquistado*.

VII

Falleceu o infante D. Henrique em novembro de 1460, deixando descoberta toda a costa d'Africa desde o Cabo Bojador quasi até Serra Leoa. Christovam Colombo descobriu as Antilhas em 1492, e Pedro Alvares Cabral o Brazil oito annos depois. Durante os periodos limitados por estas tres datas nunca cessaram de vir para Portugal escravos negros, como já anteriormente succedia.

Quando começaram a ser deslocados da Europa ou da Africa para as Indias occidentaes? Ninguem hoje o poderá dizer precisamente.

Foram os hespanhoes, ou os portuguezes, os que primeiro levaram pretos para a America? Parece-nos perfeitamente indifferente determinal-o. Os que se anteciparam a aproveitar as riquezas do solo americano, esses seriam os primeiros. Estando o nosso paiz cheio de escravos africanos, era tão natural leval-os d'aqui para o Brazil, que ninguem se lembraria de registrar a data d'esse facto, então insignificante: com toda a probabilidade o primeiro portuguez que foi assentar casa na terra de Santa Cruz levou escravos consigo.

Tem-se discutido se o virtuozo Las Casas aconselharia ou não a introdução de escravos na America. É controversia que não tem a mais pequena importancia historica. Logo que os hespanhoes não podessem obter com facilidade o trabalho dos indios, nem encontrassem n'elles aptidão, recorreriam aos escravos, que os arabes lhes offereciam nos portos do imperio de Marrocos, e os portuguezes em Sevilha, ligada então com Lisboa por frequentes relações commerciaes.

Todas estas disputas estereis tem nascido da idéa errada de que o trafico de escravos renasceu no sculo XVI por causa do descobrimento da America, quando este facto só teve por consequencia augmentar, infelizmente em grande escala, o commercio, que ha muito já existia, de carne humana. Se tivesse sido possível descobrir o novo mundo antes de se frequentarem os portos da costa occidental d'Africa, onde estabelecemos feitorias e levantámos fortalezas, nem por isso os hespanhoes e os portuguezes deixariam de ter, quando

lhes conviesse, escravos negros: os mahometanos lh'os ministrariam.

Os indigenas do Brazil tambem conheciam a escravidão: em vez de devorarem os prisioneiros feitos nas guerras em que andavam empenhadas continuamente as differentes tribus, reduziam-nos a captivo, sobretudo as mulheres, com as quaes muitas vezes cazavam; mas os filhos de pae livre não eram escravos, porque entre elles o filho seguia a condição do pae, e não a da mãe. Segundo as idéas da epoca, não deixaram os portuguezes de se aproveitar da instituição; mas é necessario confessar que abusaram illegitimamente da sua força, e que sempre commetteram condemnavéis violencias contra os indios. A metropole nunca soube tomar sobre assumpto de tamanha importancia a resolução mais acertada, e da sua indecisão nasceram grandes males. Os jesuitas, erigindo-sc em advogados dos indios, sustentaram com os colonos uma lucta que durou até quasi á extincção da companhia. Quer fosse por espirito religioso, como uns sustentam, quer fosse por ambição de predominio, como outros pretendem, é certo que—além de ser absurdo que aquelles homens, alguns d'altissimos merecimentos e grandes virtudes, estivessem todos animados de pensamentos menos licitos—a gloria do combato, e as honras do triumpho pertencem aos jesuitas.

A Junta que se reuniu na Bahia em 6 de janeiro de 1574, composta dos dois governadores geraes do Brazil, dr. Antonio Salema e Luiz de Brito e Almeida, do Ouvidor geral, e dos padres da companhia, resolveu o seguinte: 1.º Que seria legitima a escravidão do indio aprisionado em guerra manifestamente licita. 2.º Que tambem se reputaria legitimamente captivo o indio que, maior de 21 annos e escravo de outros indios, preferisse ser escravo de christão. 3.º Que o resgate não era applicavel ao indio manso, o qual não podia portanto ser por tal titulo reduzido a captivo, excepto se, fugindo da aldêa para o sertão, estivesse ausente mais d'um anno. 4.º Que nenhum resgate seria valido quando feito sem licença dos governadores ou capitães. 5.º Que as pessoas que trouxessem indios de resgate, ou por mar ou por terra, dessem entrada na respectiva alfandega, antes de qualquer communicação com alguem. 6.º Que só seria garantida aos colonos a propriedade sobre o indio de resgate quando registado, tendo-sc por livres todos os que não o estivessem. 7.º Que os indios apprehendidos em guerra, que não fosse feita nas condições expostas, seriam livres. 8.º Que os infractores ficariam sujeitos ás penas de açoites, multa e degredo, além das outras em que podessem incorrer.

Esta jurisprudencia soffreu muitas alterações: sobre a liberdade e o captiveiro dos indios ha uma infinidade de leis e resoluções da corte, mais ou menos favoraveis aos naturaes do Brazil, segundo predominavam a influencia dos jesuitas, ou os clamores dos colonos.

Como sempre se admittiam os captiveiros feitos em guerra justa, e fosse impossivel medir as razões d'essa justiça, nunca deixavam de haver perseguições e escravos; porque afinal quem vencia era a necessidade, a ambição e a cubiça dos moradores ¹.

A igreja foi sempre contra o captiveiro dos indios da America. Condemnaram-no as bullas dos papas Paulo III de 29 de maio de 1537, de Urbano VIII de 22 de abril de 1639, e de Benedicto XIV de 20 de dezembro de 1741. Não ha contradicção entre estas resoluções pontificias, e as que instigaram o infante e os monarchas portuguezes a proseguirem no descobrimento e conquista de Africa, e approvaram a escravidão dos africanos como meio de facilitar a sua conversão ao christianismo ². Julgava-se que manter em escravidão os negros que tinham nascido n'esta condição, era proceder conforme as tradições e a prudencia da igreja; e que impedir que os indios livres cahissem em captiveiro, era caridosamente preserval-os de uma violencia que nem á sua mesma civilisação podia aproveitar.

Não será inutil transcrever aqui as palavras com que um bispo que foi de Pernambuco descreveu as differentes circumstancias em que se achavam os indios e os negros, e portanto explicou como pôde haver harmonia entre as disposições de umas e outras bullas:

«Quizeram os portuguezes entrar n'aquellas terras, os indios se opposeram; principiaram as guerras, houve prisioneiros, permittiu-se que os havidos em justa guerra fossem escravos para cultivarem as terras que se iam descobrindo, ainda incultas em toda a sua grande extensão, os abusos appareceram a par da justiça; e a experiencia foi mostrando, que o indio, o homem selvagem, ainda no primeiro estado da natureza, sem agricultura, nem alguma subordinação, ou era indomavel, e um inimigo jurado, sempre disposto a atacar o seu

¹ Sobre a escravidão dos indios, desordens que por causa d'ella se levantaram no Brasil, e contendas dos jesuitas, podem consultar-se com muito proveito os conscienciosos trabalhos do dr. Agostinho Menezes Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brazil*, parte segunda, e de João Francisco Lisboa, *Jornal de Timon*, n.º 11 e 12.

² Bullas dos papas Nicolau v de 6 de janeiro de 1454, Calisto III de 3 de março de 1455, de Xisto IV de 21 de junho de 1481, e de Leão X de 3 de novembro de 1514.

vencedor; ou fugia de uma escravidão, de que elle não tinha alguma idéa; ou finalmente succumbia debaixo de um trabalho, a que elle não estava costumado. Sendo pois o indio pouco habil para a agricultura, que era o fim da escravidão, e indomavel pelo meio da força; pois que emquanto alli houvesse uma serra, uma brenha, e um asylo para um selvagem, seria mais facil destruil-os, do que sujeital-os de repente a um trabalho para elles novo; e conhecendo-se tambem, que era mais facil chamal-os para a communicacão dos portuguezes pelos meios doces e pacíficos da religião, foi necessario prohibir a escravidão d'aquelles indios, e declaral-os livres para que uma vez entrados na sociedade se fossem com o tempo, e com o exemplo, acostumando ao trabalho, e a um novo genero de vida.»

«O preto d'Africa apresentou os attributos da força, e das qualidades necessarias para cultivadores das terras da zona torrida; conheceu-se que as nações d'Africa estavam já costumadas aos trabalhos da agricultura debaixo d'um sol ardente, e que já de tempos antiquissimos estavam no costume da escravidão, e de venderem os braços que lhes eram pesados, inuteis ou prejudiciaes; costume que, ou a necessidade de seu maior bem, ou do seu menor mal, lhes tinha ensinado; ou que lhes tinha sido transmittido, o que era transcendente a todos os outros povos do antigo mundo sem exceptuar a Europa; se lançou mão d'este meio sem alterar o estado, em que se achavam aquellas nações, melhorando-se a condição d'aquelles desgraçados, que pelas leis da sua nação eram já condemnados a serem escravos, mortos ou vendidos para fóra do seu paiz, levando-os para a communicacão dos povos civilizados, e para a obediencia das leis protectoras e defensoras da vida, e da existencia de taes escravos, leis desconhecidas no seu paiz.»

«Sendo pois diversas as circumstancias em que se achavam os pretos d'Africa, e os indios do Brazil, no tempo das descobertas dos portuguezes em uma e outra parte do mundo, foram tambem diversas as disposições das leis 1.»

A escravidão dos indios do Brazil foi primeiro, sem fructo, prohibida por alvará de 1 de abril de 1680. A lei de 6 de junho de 1775, embora executada com a firmeza e energia characteristics da administração profundamente reformadora do marquez de Pombal, não produziu todo o resultado que se desejava. Foi prohibida definitivamente por carta de lei de 27 de outubro de 1831.

¹ Azeredo Coutinho, *Concordancia das leis de Portugal e das bullas pontificias.*

VIII

Resumindo tudo quanto deixamos averiguado, podemos concluir com rigor alguns factos indubitaveis.

A escravidão é um facto universal na historia dos povos ; nasceu com a guerra, e por ella perseverou. Resistiu aos principios da moral christã, e foi compativel com as leis da igreja, até ao presente seculo, entre as nações da Europa, ou de origem europea ; domina ainda, e dominará sem duvida largos annos, como estado social regularmente acceito pelos povos, em muitas partes do mundo, e em particular na Africa n'aquelles territorios aonde não chega a influencia directa e effectiva da civilisação, apesar dos esforços empregados para desterrar tão repugnante abuso de força do homem sobre o seu similhante.

A Hespanha seguiu a sorte das outras nações, e os seus habitantes tiveram de passar, no meio das convulsões politicas que ensanguentaram o solo da peninsula, por todos os differentes graos da servidão, com que successivamente, em periodos mais ou menos irregulares, se foi modificando o primitivo rigor da instituição. Se os arabes não houvessem destruido a monarchia wisigothica, a escravidão, transformada pelo colonato, teria completamente desaparecido de Hespanha, como succedeu nos seculos immediatos no resto da Europa. Mas, ou porque o exemplo nos fosse dado pelos invasores, ou porque a violencia da reacção asturiana não comportasse outro procedimento, os prisioneiros, feitos mutuamente nas interminaveis guerras entre christãos e sarracenos, foram postos em captivo, e os escravos, considerados como cousas ou como brutos, foram tão cruelmente tratados como o haviam sido em Roma, nos tempos antigos.

Ao fundar-se a monarchia portugueza, a raça estrangeira já era perseguida com menos rigor; porque a victoria e a acção incessante do progresso tinham tornado mais humanos os christãos triumphantes; e porque a politica, mais consciante das necessidades do paiz, comprehendia a utilidade de não desprezar elemento algum de povoação, e riqueza publica. Desde aquella época até ao tempo de D. Manuel os mouros estiveram sempre divididos em duas cathogorias inteiramente distinctas—os mouros forros que pacificamente habitavam nas *aljamas* muitas terras do reino, e os mouros escravos que em poder dos christãos constituíam a mais infima e vil classe da sociedade. No furor da contenda muitas vezes os mesmos christãos mosarabes foram reduzidos a escravidão; os mouros captivos que se baptisavam nem por isso deixavam de ser escravos; e os judeos tambem podiam ser escravos da pena. Os mouros livres foram expulsos de Portugal no xv seculo; mas até ao xvii seculo continuou a haver mouros escravos.

Quando os navegadores do infante D. Henrique chegaram no meado do xv seculo ao Senegal, a terra de negros, a escravidão continuava a ser alimentada pelas correrias que usavam os capitães de Ceuta, e depois os capitães das outras fortalezas; pelos saltos que se faziam em terra nos portos de Granada, e da Berberia tanto na costa occidental como na septentrional d'Africa; e pelos combates navaes com as embarcações musulmanas que eram encontradas no Mediterraneo e no Atlantico.

Antes de se estabelecer o resgate, ou como hoje melhor diríamos o commercio, em Arguim e no rio do Ouro, os escravos negros, dos quaes o uso na Europa era tão antigo como o antiquissimo conhecimento que havia da existencia dos ethiopes, eram um dos generos de maior trafico dos arabes. Trazidos por elles do interior d'Africa, juntamente com o ouro, marfim, e outras mercadorias, aos portos do Mediterraneo, d'ali passavam geralmente para Italia, interposto de todo o commercio d'Africa, e do oriente. Já os escravos negros vinham da costa occidental d'Africa nos nossos navios directamente para Lisboa, muito antes do descobrimento da America, e ainda os hespanhoes os compravam aos mahometanos da Mauritania.

Ao principio os cavalleiros do infante tomaram com violencia alguns negros livres; mas não foram escravizados: depois de inquiridos nos assumptos de que desejava D. Henrique tirar informações, foram restituídos á sua patria, ou aqui ficaram bem tratados. Dentro em pouco tempo foi prohibido aos capitães empregar a força

contra os africanos pagãos, as cousas ficaram assentadas em pacifico trato mércantil, passando nós, com relação aos escravos, a compral-os nos portos da costa occidental aos chefes indigenas, regeitando o intermedio dos arabes, que anterior e exclusivamente os forneciam.

Não inventámos a escravidão dos negros ; encontramol-a formando a base d'aquellas sociedades imperfeitas. Aceitámos os escravos que nos eram offerecidos como dons, ou os comprámos a troco de mercadorias em concorrência com o ouro e o marfim.

Vivia-se n'uma epoca, em que a jurisprudencia do codigo justiniano dominava a nossa legislação, e a escravidão, tal como existia em Africa, satisfazia a todos os preceitos por que se regia aquelle estado social, perfeitamente conhecido, e usado na peninsula, porque tinhamos sempre tido escravos.

A igreja, que depois nunca deixou de combater a escravidão dos indios do Brazil e das Antilhas, para os livrar d'uma violencia inutil, tolerava a dos africanos por a considerar meio effcaz de os reduzir ao christianismo, e de os civilisar.

Imperavam estas ideas, que não podiam ser outras segundo a epoca em que se vivia, quando foi descoberta a America. Tinha decorrido meio seculo desde que os portuguezes haviam começado a trazer escravos negros dos seus estabelecimentos commerciaes da costa occidental d'África ; nada portanto mais natural do que levar-os da Europa, para o novo mundo, como qualquer outro instrumento de producção, como verdadeira força motriz que eram. A exploração, porém, das riquezas da America, tomando grande desenvolvimento, fez augmentar em larga escala o trafico de escravos. A nossa cubiça, e a muito maior cubiça das outras nações coloniaes, transformou a simples deslocação de trabalho, a emigração forçada, mas por ventura util, dos africanos, em commercio immoralissimo, cujas crueldades, e abusos de toda a sorte, foram universalmente condemnados.

Se entre nós, e aquelles que se nos seguiram, ha alguma differença, essa está na maneira relativamente humana com que sempre tratámos, por inclinação natural dos nossos costumes brandos, todas as raças inferiores que submettemos. Quando, depois de descoberto o Brazil, o brutal instincto do lucro moveu os portuguezes, peccámos como todos os outros ; mas isso não autorisa o dizer-se que fizemos reviver a escravidão, já de todo esquecida na Europa, nem tão pouco que se deve á nossa iniciativa o trafico de escravos no XV ou XVI seculos.





BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).